



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 66.º DA REPUBLICA — N. 18.065

BELEM — QUARTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1955

(\*) PORTARIA N. 219 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do ofício n. 381 do dr. Diretor da Faculdade de Direito do Pará

**RESOLVE:**

Que a funcionária Jandira Pereira ocupante efetiva do cargo de "Escriturário" classe D, do Quadro Único, lotada no Serviço de Educação Física da Secretaria de Educação e Cultura, continue à disposição da Faculdade de Direito do Pará, onde já vem servindo desde o ano de 1952, por determinação do Secretário de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado

(\*) — Reproduzida por ter sido publicada com incorreção no DIÁRIO OFICIAL n. 18.052, de 13 de novembro de 1955.

(\*) PORTARIA N. 220 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o sub-inspetor da Guarda Civil Trajano Pereira de Barros para exercer a função gratificada de Ajudante de Ordens do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado

(\*) — Reproduzida por ter sido publicada com incorreção no DIÁRIO OFICIAL n. 18.053, de 15 de novembro de 1955.

(\*) PORTARIA N. 221 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar Salvador Chamon, ocupante efetivo do cargo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Itupiranga, para responder, sem prejuízo de suas funções, pelo expediente da Coletoria de Marabá, durante o impedimento do titular Alfredo José Chuquia, que se encontra licenciado sem vencimentos no período de 1-9-55 e 31-8-1956.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado

(\*) — Reproduzida por ter sido publicada com incorreção no DIÁRIO OFICIAL n. 18.053, de 15 de novembro de 1955.

(\*) PORTARIA N. 222 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos de que dispõe a alínea a) da Cláusula Sexta do Acórdo cele-

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

brado entre o Estado do Pará e a União, por intermédio do Ministério da Saúde, para intensificação da profilaxia da lepra neste Estado, registrado pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 27 de maio do ano em curso,

**RESOLVE:**

Outorgar ao doutor Rodovalho Mendes Domenici, representante do Serviço Nacional de Lepra no Estado do Pará, todos os poderes e atribuições das funções de Chefe do Serviço de Profilaxia da Lepra neste Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado

(\*) — Reproduzida por ter sido publicada com incorreção no DIÁRIO OFICIAL n. 18.053, de 15 de novembro de 1955.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear Pascoal Figueira Paranatinga para exercer a função de comissário de polícia na vila de Boim, município de Santarém, na vaga de Epitácio Serique.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de novembro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve dispensar Henrique Valente da função gratificada de comissário de polícia, classe D, na sede do município de Mocajuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear Ciro Pereira Maia para exercer a função gratificada de comissário de polícia, classe B, na sede do município de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear Curcino Pedro Rodrigues para exercer a função gratificada de comissário de polícia, classe D, na sede do município de Mocajuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 24-11-55.  
Petição: 0585 — João Lino da Silva terceiro sargento da reserva remunerada da P. M., faz solicitação. — Deferido.

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 26-11-55.  
Petições: 01195 — Antonio Pinheiro dos Santos, oficial administrativo, lotado na R. R., pagamento de vencimentos — Ao parecer do Departamento do Pessoal.

01197 — Antonio Pinto Lisboa, escrivão do Registro Civil da Comarca de Vizeu, pedindo efetividade no cargo — Ao parecer do D. P.

01198 — Manoel Simão Santana, escrivão do registro civil da vila de Fernandes Belo, Vizeu, pedido de efetividade — Ao parecer do D. P.

01201 — Joana dos Santos Lira, pedindo o internamento do menor Zequias Gonçalves dos Santos, no Educandário "Monteiro Lobato" — Deferido.

Ofícios: N. 2, da Prefeitura Municipal de Barcarena, assunção de cargo — Agradecer e arquivar.

N. 12, do Departamento Estadual de Segurança Pública, comunicação de posse — Agradecer e arquivar.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 1955  
O doutor J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças, proferiu os seguintes despachos:

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acórdo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Christovam dos Reis Ferreira para exercer o cargo de primeiro suplente de Pretor em Quatipurú, sede do município do mesmo nome termo judiciário da Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Em 26-11-55.  
N. 206, da Imprensa Oficial, remetendo a petição n. 01196, de Estevam Batalha Chacon, funcionário, lotado na mesma, pedindo o pagamento de adicionais. — Ao D. P., para relacionar.

Sin., da Prefeitura Municipal de Mojú, solicita a autorização do pagamento da importância de Cr\$ 4.836,00 à Santa Casa de Misericórdia, referente às despesas do internamento de Maria de Lourdes Pereira Castro — Em face da expressa autorização do Sr. Prefeito de Mojú, pode ser realizado o pagamento.

N. 120, da Polícia Militar, solicitando suplementação de verba — Esta Secretaria submete a proposta da P. M. à consideração do Exmo. Sr. General Governador, opinando no sentido de ser enviada mensagem à A. Legislativa, solicitando a suplementação necessária.

Telegrama: N. 447, de Orlando Sarmiento Ladislau, juiz de Direito de Breves — Assunto providenciado. Arquivo-se.

Em 24-11-55.  
Boletins: N. 180, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 23-11-55 — Ciente. Arquivo-se.

N. 181, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 24-11-55. — Ciente. Arquivo-se.

Em 26-11-55.  
N. 182, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 25-11-55 — Ciente. Arquivo-se.

Ofícios: Da Coletoria Estadual em Marapanim, solicitando entrega de numerário — Ao D. D., para atender na forma regular.  
— De "O Estado do Pará" (solicitando pagamento) — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. HERMINIO PESSOA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÊA

### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

#### EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS  
Diretor Geral

Armando Braga Pereira  
Redator-chefe:

#### Assinaturas

Belém:	
Anual	360,00
Semestral	140,00
Numero avulso	1,00
Numero atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

#### Exterior:

Anual	400,00
-------	--------

#### Publicidade:

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	500,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	0,00

As Repar-  
ções Públi-  
cas deverão  
remeter o  
expedien-  
te destinado  
à publicação  
nos jornais,  
diariamente,  
até às 10 ho-  
ras, exceto  
nos sábados,  
quando de-  
verão fazê-lo  
até às 14 ho-  
ras.

As recla-  
mações perti-  
nentes à ma-  
téria retrai-  
bida, nos  
casos de er-  
ros ou omis-  
sões deverão  
ser formu-  
ladas por es-  
crito, à Di-  
retoria Geral,  
das 8 às 17,30  
horas, e, no  
máximo, 24  
horas após a  
saída dos ór-  
gãos oficiais.

Os originais deverão ser  
dactilografados e autenticados,  
ressalvadas, por quem  
de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será re-  
cebida das 8 às 15,30 horas, e,  
nos sábados, das 8 às 11,30  
horas.

Excetuadas as para o  
exterior, que serão sempre  
anuais, as assinaturas poder-  
se-ão tomar, em qualquer épo-  
ca por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas  
poderão ser suspensas sem  
aviso.

Para facilitar aos clientes a  
verificação do prazo de vali-

dade de suas  
assinaturas,  
na parte su-  
perior ao an-  
dereço vão  
impressos o  
número do  
talão do re-  
gistro, o mês  
e o ano em  
que findará.

A fim de  
evitar solu-  
ção de con-  
tinuidade no  
recebimento  
dos jornais,  
deverão os as-  
sinantes pro-  
videnciar a  
respectiva  
renovação  
com anteci-  
pância míni-  
ma de trinta  
(30) dias.

As Re-  
partições Púb-  
licas cingir-  
se-ão às as-  
sinaturas  
anuais reno-  
vadas até 28  
de fevereiro  
de cada ano  
e as inicia-  
das, em qual-  
quer época,  
pelos órgãos  
competentes.

A fim de possibilitar a  
remessa de valores acompa-  
nhados de esclarecimentos  
quanto à sua publicação, soli-  
citamos aos senhores clientes  
dêem preferência à remessa  
por meio de cheque ou vale  
postal, emitidos a favor do  
Diretor Geral da Imprensa  
Oficial.

Os suplementos às edi-  
ções dos órgãos oficiais só se  
fornecerão aos assinantes que  
os solicitarem.

O custo de cada exem-  
plar atrasado dos órgãos ofi-  
ciais será, na venda avulsa,  
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

—Da Santa Casa de Misericór-  
dia do Pará, requerendo pagamen-  
to de sua conta de hospitalização  
de pensionistas durante o mês  
de outubro passado — Ao D. D.,  
para a devida averbação e, em se-  
guida, volte a despacho.

—Da Santa Casa de Miseri-  
córdia, requerendo pagamento de  
sua conta de hospitalização de  
reformados da P. M. durante o  
mês de outubro passado — Ao D.  
D., para as devidas anotações e,  
em seguida, volte a despacho.

—Do Departamento de Receita,  
remetendo folha de pagamento —  
Ao D. D., para os devidos fins.

—De Vicente C. Portela (soli-  
citando pagamento). — Ao D. D.,  
para informar, tendo em conside-  
ração as contas anteriormente em-  
penhadas.

—De José Crispim de Figuei-  
redo, requerendo pagamento — Ao  
D. D., para processar o pagamen-  
to na forma regular.

Procurações:  
De José Maria Tavares Feio,  
João Chaves da Costa, Olgarina  
Osório Borges, Maria Stela Osório,  
Cirene Rodrigues, Danuzio Gomes  
de Sousa, Raimundo Castorino Lc-  
pes, Maria Conceição Correia Ro-  
sa, Maria Vasconcelos Paiva — Ao  
D. D., para averbar.

Atestados:  
De Adolfigina Amanajás da Sil-  
va, Eunice de Mendonça Silva, Es-  
ter de Mendonça Barbosa, Leove-  
gildo Rodrigues de Sousa, Julietta  
Ribeiro de Sousa Bentes, Elpidio  
Paulino da Silva Neto, Jorge do  
Couto Formigosa, Hermes de Je-  
sus Brito, Francisco Apolo, Luiz  
Guedes de Sena, Mariano da Cos-  
ta Cunha — Ao D. D., para aver-  
bar.

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Em 28-11-1955.

#### Processos:

N. 6860, de Abílio Pereira da  
Costa — Verificado, embarque-se.

N. 6801, de Oliveira Simões  
& Cia. — Dada baixa no manifes-  
to geral, verificado, entregue-se.

— Comunicação do Serviço Mecanizado (Alves de Azevedo & Cia.). — Volte ao Serviço Mecanizado, para satisfazer a informação sugerida pelo Superintendente.

— Relatório do Superintenden-  
te da Fiscalização sobre suas ati-  
vidades no período de 11 a 31 de  
maio de 1955 — Diga a Secção de  
Fiscalização.

N. 5547, de M. d'Oliveira &  
Cia. — Pelas datas da saída da  
mercadoria está justificado o lan-  
çamento no corrente exercício no  
livro fiscal. 2 — Vá ao Serviço de  
Mecanização, para incluir a dife-  
rença na ficha da firma assinala-  
da na informação do fiscal e in-  
formar qual a situação da mesma  
em face do Boletim de encerra-  
mento de estoque.

N. 6802, de Otávio Torres &  
Cia.; ns. 6804 e 6805, da Shell Bra-  
sil Ltda. — Dada baixa no manifes-  
to geral, verificado, entregue-  
se.

N. 3769, da Estância Fonse-  
ca Diniz Ltda. — A ação fiscal  
concretizada no auto de fls. 6 do  
presente processo resultou da co-  
municação de fls. 2-3 da Inspetoria  
da Alfândega desta capital à  
Secretaria de Finanças, com a de-  
monstração dos lançamentos fei-  
tos no livro auxiliar do Caixa e  
no livro Caixa, integrante do pro-  
cesso que tem por base o auto n.  
173-55 lavrado pelo fisco federal  
contra a firma Estância Fonseca  
Diniz, estabelecida nesta cidade, à  
rua 28 de Setembro n. 568. A re-  
messa do citado expediente à Se-  
cretaria de Finanças, que o enca-  
minhasse a este Departamento,  
cingiu-se ao disposto no art. 38  
da lei federal n. 187, de 15 de  
janeiro de 1936, que dispõe sobre  
as contas assinadas, uma vez que  
também foi verificada infração  
por falta de pagamento do impo-  
sto estadual de vendas e consigna-  
ções, e, em consequência, pelo fis-  
co do Estado, lavrado o respecti-  
vo auto, por infringidos os arts.  
65 e 68 do Regulamento em vigor  
baixado com o decreto 1.148, de  
25 de novembro de 1952. Está des-  
crito no auto de fls. 6 que a fir-  
ma autuada deixou de escriturar  
o valor de vendas efetuadas no

período de setembro de 1954 a  
março de 1955, no valor de Cr\$  
211.063,30, além de Cr\$ 23.489,00  
de vendas a prazo, sem haver  
emitido as duplicatas correspon-  
dentes, ocorrendo assim mais de  
uma infração no caso em exame:  
infringência do art. 65 e 66, pará-  
grafo único do citado Regulamento,  
deixando entretanto de ser esta  
última infração objeto do auto e  
de que não se defendeu a parte.  
Em tais circunstâncias é de se  
abrir despesa ao autuado, mesmo  
porque "em direito fiscal a duali-  
dade de instâncias é matéria de  
interesse público, visando propor-  
cionar à autoridade administrati-  
va maior acerto nas suas deci-  
sões". Retorne o processo ao au-  
tuante para que, lavrado e ane-  
xado o competente termo, intime a  
parte a se defender da infração  
não consignada no auto de fls. 6,  
dentro do prazo regulamentar.

N. 6803, de S. A. Cortume  
Carlóca — Conferido, entregue-se.

N. 5867, da Aliança Indus-  
trial S. A. — Entregue. Dê-se  
saída e devolva-se para baixa ge-  
ral.

N. 6807, de R. N. Teixeira  
— Como requer.

N. 6710, de Queiroz, Repre-  
sentações Indústria e Comércio  
Ltda. — Ao conferente do Cais,  
para assistir e informar

N. 6806, de Hilário Ferreira  
& Cia. Ltda. — Dada baixa no  
manifesto geral, verificado, entre-  
gue-se.

N. 932, do Serviço Nacional  
de Malária — Embarque-se.

N. 928, do Serviço Nacional  
de Malária — Embarque-se e de-  
volva-se à Secretaria.

N. 926, do Serviço Nacional  
de Malária — Embarque-se.

N. 6810, de Mário Verbicaro  
e 6808, de Brandão & Castro —  
Dada baixa no manifesto geral,  
verificado, entregue-se.

N. 6811, de Hilda Rocha —  
A Secção de Fiscalização.

N. 1399, do Lóide Brasileiro  
— Embarque-se.

N. 81, do Instituto Agronô-  
mico do Norte — Dada baixa no  
manifesto geral, entregue-se.

N. 6812, de José Alvim de  
Andrade — Dada baixa no mani-  
festo geral, verificado, entregue-  
se.

N. 6813, de Indústria e Co-  
mércio de Minérios S. A., e n.  
6814, da mesma firma — Embar-  
que-se.

N. 6611, de F. Aguiar & Cia.  
— Volte à 2a. Secção, a fim de  
ser satisfeito o pedido do Serviço  
Mecanizado.

N. 6809, de Brandão & Cas-  
tro — Sim, processado o despa-  
cho e paga a taxa devida.

#### PAGAMENTO

O Departamento de Despesa da  
S. E. F. pagará amanhã (30 de  
novembro de 1955), das 8 às 11  
horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:  
Grupos Escolares do Interior, Es-  
colas de Sede de Municípios e Es-  
colas Isoladas de primeira classe,  
padrão A, vencimentos de outu-  
bro p. p.

Instituto Gentil Bittencourt,  
Conservatório Carlos Gomes, Ser-  
viço de Educação Física, Serviço  
de Orientação do Ensino, Teatro  
da Paz e Fiscais do Governo jun-  
to aos Colégios Santo Antonio e  
Santa Rosa — vencimentos de no-  
vembro p. p., Folha de Adicionais  
dos funcionários lotados no Museu  
P. Emilio Goeldi, período de ja-  
neiro a junho p. p.

#### Fornecedores:

Ernesto Arantes, Brahim José &  
Cia., Auto Volante S. A., Agência  
Martins, Durval Sousa & Cia.,  
Parke Davis, Silva Garcia & Cia.,  
Adriano Pimentel & Cia., Cia.  
Industrial e Comercial Brasileira  
de Produtos Alimentícios, H. Bar-  
ra, Instituto Medicamenta Fon-  
toura S. A., Benemerita Sociedade  
Portuguesa Beneficente, A. Pi-  
nheiro & Cia., importadora de  
de Ferragens S. A., Azebar S. A.,  
S. A. Phillips do Brasil, Diretoria  
Regional dos Correios e Telégra-  
fos, Ferreira Gomes, Ferragista S.  
A., Urbano Ferro costa, Castro &  
Cia., R. Corrêa & Cia., R. J.  
Maia & Cia., Sabino Silva & Cia.,  
E. Ribeiro & Cia., Fábrica Santa  
Maria Oleos e Sabões Ltda., Silva  
Santos & Cia., A. M. Fidalgo &  
Cia., Erichsen & Cia., The Wes-  
tern Telegraph Company, Augusto



Moutinho, F. Moacir Pereira, Aclino Campos, F. Aguiar & Cia., Santa Casa de Misericórdia do Pará, A. Ramos, Indústrias Jorge Corrêa S. A., Luiz Lavareda, P. Martini.  
Secretaria de Estado de Produção, Colônia Estadual de Tomé-Açu.  
Diversos:  
Affonso Varzea, Wilson Alfredo de Lima, I. A. F. I.  
NOTA: — Os que deixarem de comparecer a este pagamento só serão atendidos quando novamente chamados.  
Montepio dos funcionários públicos do Estado.  
As pensões relativas aos meses

de novembro e dezembro serão pagas conjuntamente no mês de dezembro pela seguinte forma:  
Cartões de ns. 1 a 200 — no dia 1.  
Cartões de ns. 201 a 400 — no dia 2.  
Cartões de ns. 401 a 600 — no dia 5.  
Cartões de ns. 601 a 800 — no dia 6.  
Cartões de ns. 801 a 1.025 — no dia 7.  
Os pagamentos de pensões por ventura não reclamados até o dia 7 serão atendidos até o dia 15 de dezembro, quando ficará encerrado o movimento da Tesouraria no corrente exercício.

**DEPARTAMENTO DE DESPESA  
TESOURARIA**

SALDO do dia 28-11-1955	288.490,90
Renda do dia 29-11-1955	625.953,30
Suprimento à Tesouraria	1.515.815,20
Recolhimentos e descontos	26.774,20
<b>SOMA</b>	<b>2.457.033,60</b>
Pagamentos efetuados no dia 29-11-1955	2.383.790,50
<b>SALDO para o dia 30-11-1955</b>	<b>73.243,10</b>
<b>DEMONSTRAÇÃO DO SALDO</b>	
EM DINHEIRO	27.713,00
EM DOCUMENTOS	45.530,10
<b>T O T A L</b>	<b>73.243,10</b>

Belém (Pará), 29 de novembro de 1955. — Visto: JOÃO BENTES, Diretor do Departamento de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

**SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO**

**PORTARIA N. 221 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1955**

O Senhor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições legais e considerando a necessidade de disciplinar a execução do serviço a ser efetuado na Colônia Agrícola "Pedro Teixeira", no município de Capanema, por força do Convênio firmado entre a S. P. V. E. A. e o Governo do Estado do Pará,

**RESOLVE:**  
Baixar as seguintes instruções para a execução em tela, que serão obedecidas pelo agrimensor Valdomiro Pompeu de Sales contratado para esse fim e pelo respectivo Capataz, senhor Oscar de Freitas Guimarães.

1.º — Para o profissional contratado:  
1.º — Ampliar as travessas 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª e 11.ª, da referida Colônia a partir dos lotes: 369 e 371, 433 e 435, 497 e 499, 561 e 563, 625 e 627, 689 e 691, 737 e 739, respectivamente, respeitando o direito de terceiros.

2.º — Obrigar-se-á, além da parte relativa a seus serviços e conjuntamente com este, a entregar a relação dos lotes medidos e demarcados, contendo os números dos mesmos, nome da travessa, nome do ocupante (se houver), preenchendo o formulário que para esse fim lhe for entregue.

3.º — Colocar, fornecidos pela Secretaria, nos lotes demarcados, marcos de madeira de lei contendo o número do respectivo lote.

4.º — Os marcos deverão ser colocados em normal com o ruído das linhas divisórias dos lotes.

5.º — Fornecerá, quinzenalmente, um relatório de todos os serviços efetuados e, confidencialmente, o procedimento de cada trabalhador, bem como a sua capacidade de trabalho.

6.º — O pagamento de braçagem só será efetuado depois da verificação feita pelo profissional desta Secretaria, designado para esse fim.

7.º — No fim do serviço apresentará a planta completa da co-

lônia.  
b) — Para o Capataz:  
1.º — A turma de trabalhadores ficará subordinada ao Capataz que deverá:

a) Prestar efetivo auxílio e colaboração ao profissional encarregado do serviço.

b) Organizar o ponto diário de sua turma, apresentando-o, quinzenalmente, ao encarregado da fiscalização.

c) Receber as ferramentas destinadas ao serviço de sua turma, por elas ficando responsável.

d) Dispensar do serviço o trabalhador que não demonstrar capacidade ou disposição para o mesmo e os que não obedecerem às determinações que lhes forem dadas.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Gabinete do Secretário de Estado de Produção, em 19 de novembro de 1955.

Augusto Corrêa  
Secretário de Estado de Produção

**PORTARIA N. 222 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1955**

O Senhor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições legais e considerando a necessidade da execução do serviço a ser efetuado na Colônia Agrícola Pedro Teixeira, no município de Capanema, por força do Convênio firmado entre a S. P. V. E. A. e o Governo do Estado do Pará,

**RESOLVE:**  
Admitir, Oscar de Freitas Guimarães, para exercer as funções de capataz de turma e encarregado de serviço de campo na Colônia Agrícola Pedro Teixeira, no município de Capanema, sob a orientação do Agrimensor Valdomiro Pompeu de Sales, percebendo a diária de sessenta cruzeiros (Cr\$ 60,00).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 21 de novembro de 1955.

Augusto Corrêa  
Secretário de Estado de Produção

**PORTARIA N. 223 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1955**

O doutor Augusto Corrêa, Secre-

tário de Estado de Produção, usando de suas atribuições, e pela conveniência do serviço público,

**RESOLVE:**  
Determinar que, José Lima da Silva, extranumerário - diarista, equiparado, lotado nesta Secretaria, passe a servir no Departamento de Classificação de Produtos da mesma, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Produção, em 25 de novembro de 1955.

**Augusto Corrêa  
Secretário de Estado de Produção**

**PORTARIA N. 224 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1955**

O Senhor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições legais e considerando a necessidade da execução do serviço a ser efetuado na Colônia Agrícola Augusto Montenegro, no município de Bragança, por força do Convênio firmado entre a S. P. V. E. A. e o Governo do Estado do Pará,

**RESOLVE:**  
Admitir, a contar do dia 3 do corrente, Antonio João Fernandes, para exercer as funções de Capataz de turma dos serviços de recuperação e retificação de lotes agrícolas, na Colônia Agrícola Augusto Montenegro, sob a orientação do técnico com quem lhe seja designado trabalhar, percebendo a diária de sessenta cruzeiros (Cr\$ 60,00).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 25 de novembro de 1955.

Augusto Corrêa  
Secretário de Estado de Produção

**PORTARIA N. 225 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1955**

O Senhor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições legais e considerando a necessidade da execução do serviço a ser efetuado com a conclusão do aterro sobre o rio Caeté inclusive barracões para moradia de trabalhadores e abertura de variante entre o aludido aterro e a estrada de Curuçá, por força do Convênio firmado entre a S. P. V. E. A. e o Governo do Estado do Pará,

**RESOLVE:**  
Admitir, a contar de 31 de outubro p. passado, Joaquim Juntas Ribeiro, para exercer as funções de Capataz de turma dos serviços, com a conclusão do aterro sobre o rio Caeté, sob a orientação do técnico com quem lhe seja designado trabalhar, percebendo a diária de sessenta cruzeiros (Cr\$ 60,00).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 25 de novembro de 1955.

Augusto Corrêa  
Secretário de Estado de Produção

**PORTARIA N. 226 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1955**

O Senhor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições legais e considerando a necessidade da execução do serviço a ser efetuado na Colônia Agrícola Capitão Poço, no município de Ourém, por força do Convênio firmado entre a S. P. V. E. A. e o Governo do Estado do Pará,

**RESOLVE:**  
Admitir, a contar de 12 do corrente, Ursen José de Souza, para exercer as funções de Capataz de turma dos serviços de recuperação e retificação de lotes agrícolas, na Colônia Agrícola Capitão Poço, sob a orientação do técnico com quem lhe seja designado trabalhar, percebendo a diária de sessenta cruzeiros (Cr\$ 60,00).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 25 de novembro de 1955.

Augusto Corrêa  
Secretário de Estado de Produção

**PORTARIA N. 227 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1955**

O Senhor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições legais e considerando a necessidade da execução do serviço a ser efetuado na ponte sobre o rio Caeté e além sobre o igapó do mesmo rio em Nova Mocajuba no município de Bragança, por força do Convênio firmado entre a S. P. V. E. A. e o Governo do Estado do Pará,

**RESOLVE:**  
Admitir, a contar de 12 do corrente, Pedro Ribeiro de Lima, para exercer as funções de Capataz de turma dos serviços, da ponte do rio Caeté, sob a orientação do técnico com quem lhe seja designado trabalhar, percebendo a diária de sessenta cruzeiros (Cr\$ 60,00).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 25 de novembro de 1955.

Augusto Corrêa  
Secretário de Estado de Produção

**PORTARIA N. 228 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1955**

O doutor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**  
Designar o agrônomo itinerante, padrão J, Fernando Jorge Franco Arguelles, lotado no Departamento de Fomento, desta Secretaria, para fazer uma verificação geral e prestar assistência técnica aos pomares existentes na Zona Bragançana, até ulterior deliberação, ficando-lhe asseguradas as vantagens do artigo n.º 134, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1955.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Produção, em 25 de novembro de 1955.

Augusto Corrêa  
Secretário de Estado de Produção

**PORTARIA N. 229 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1955**

O doutor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**  
Designar Oscar da Gama Feio, ocupante do cargo de Chefe de Divisão, Padrão N, lotado no Departamento de Fomento, desta Secretaria, para responder pelo expediente da Diretoria Geral do referido Departamento, durante o impedimento de seu titular, que se encontra em serviço fora desta Capital, a contar de 16 do corrente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Produção, em 25 de novembro de 1955.

Augusto Corrêa  
Secretário de Estado de Produção

**CONVÊNIO COM A S. P. V. E. A.  
Ata da reunião realizada na Secretaria de Estado de Produção par recebimento e abertura das propostas apresentadas à Concorrência Administrativa destinada ao fornecimento de hum caminhão de 5 a 6 toneladas, motor à gasolina, nos termos do Convênio celebrado em 19 de agosto de 1955, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará.**

As dez horas do dia quatro de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, na sede da Secretaria de Estado de Produção, à Avenida Almirante Barroso, número trezentos e dezenove, presentes os senhores Dr. Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, Iracelmir Rocha, Diretor do Departamento de Administração e José Maria Chaves da Costa, 3.º Oficial, padrão F, membros da comissão de concorrência administrativa, Mário Luande, gerente da Companhia Nordeste de Automóveis; Douglas Queiroz de Figueiredo, representante da Importadora de Ferragens S/A., e Milton Soeiro, representante da Companhia Nordeste de Automóveis, procedeu-



se ao recebimento das propostas apresentadas à concorrência administrativa realizada pela mesma Secretaria, nos termos do edital publicado no DIÁRIO OFICIAL de vinte e dois de novembro do ano em curso.

Participaram da presente concorrência as firmas Companhia Nordeste de Automóveis e Importadora de Ferragens S.A., as quais apresentaram a documentação exigida nos termos da concorrência.

Em seguida procedeu-se a abertura das propostas apresentadas, as quais foram rubricadas pelo Sr. Augusto Corrêa na qualidade de presidente da comissão de concorrência administrativa e pelos proponentes presentes.

As referidas propostas foram entregues ao Secretário da Comissão para que fosse organizado o quadro comparativo dos preços, em face do qual será julgada a presente concorrência.

E nada mais havendo a constar, eu, José Maria Chaves da Costa, servindo de Secretário da Comissão de Concorrência lavrei a presente ata, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente, proponentes e membros da Comissão.

Belém, 4 de novembro de 1955.  
(aa) Augusto Corrêa — Milton B. Soeiro — Mário Lauando — Douglas Queiroz de Figueiredo — Iracely Rocha — José Maria Chaves da Costa.

Tendo esta concorrência se realizado na mesma ocasião se anterior, concorrendo as mesmas firmas, fizeram prova os mesmos documentos apresentados naquela. — José Maria Chaves da Costa.

Confere com o original de folhas 9, do livro competente.

Em 4 de novembro de 1955.  
José Maria Chaves da Costa  
Secretário da Comissão de Concorrência

Visto: — Augusto Corrêa, presidente da Comissão de Concorrência.

Quadro Comparativo dos preços contidos nas propostas apresentadas à Concorrência Administrativa realizada em 4 de novembro de 1955, na sede da Secretaria de Estado de Produção, para fornecimento de um caminhão de 5 a 6 toneladas, motor a gasolina.

Proponentes:  
N. 1 — Companhia Nordeste de Automóveis.  
N. 2 — Importadora de Ferragens S.A.

Número do artigo: 1; Espécie: Caminhão de 5 a 6 toneladas, motor a gasolina; Unidade: Hum; Proponentes: N. 1, Cr\$ 480.000,00; N. 2, Cr\$ 498.000,00; Preço mais barato: Cr\$ 480.000,00.

Belém, 4 de novembro de 1955.  
José Maria Chaves da Costa  
Secretário da Comissão de Concorrência

Visto: — Augusto Corrêa, presidente da Comissão de Concorrência.

Tendo esta concorrência se realizado na mesma ocasião da anterior, concorrendo as mesmas firmas, fizeram prova os mesmos documentos apresentados naquela. — José Maria Chaves da Costa.

CONVÊNIO COM A S. P. V. E. A.  
Ata da reunião realizada na Secretaria de Estado de Produção par recebimento e abertura das propostas apresentadas à Concorrência Administrativa destinada ao fornecimento de um caminhão de 5 a 6 toneladas, motor a gasolina, nos termos do Convênio celebrado em 19 de agosto de 1955, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará.

As dez horas do dia quatro de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, na sede da Secretaria de Estado de Produção, à Avenida Almirante Barroso, número trezentos e dezenove, presentes os senhores Dr. Au-

gusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, Iracely Rocha, Diretor do Departamento de Administração e José Maria Chaves da Costa, 3.º Oficial, padrão F, membros da comissão de concorrência administrativa, Mário Luanac, gerente da Companhia Nordeste de Automóveis, Douglas Queiroz de Figueiredo, representante da Importadora de Ferragens S.A., e Milton Soeiro, representante da Companhia Nordeste de Automóveis, procedeu-se ao recebimento das propostas apresentadas à concorrência administrativa realizada pela mesma Secretaria, nos termos do edital publicado no DIÁRIO OFICIAL de vinte e dois de novembro do ano em curso.

Participaram da presente concorrência as firmas Companhia Nordeste de Automóveis e Importadora de Ferragens S.A., as quais apresentaram a documentação exigida nos termos da concorrência.

Em seguida procedeu-se a abertura das propostas apresentadas, as quais foram rubricadas pelo Sr. Augusto Corrêa na qualidade de presidente da comissão de concorrência administrativa e pelos proponentes presentes.

As referidas propostas foram entregues ao Secretário da Comissão para que fosse organizado o quadro comparativo dos preços, em face do qual será julgada a presente concorrência.

E nada mais havendo a constar, eu, José Maria Chaves da Costa, servindo de Secretário da Comissão de Concorrência lavrei a presente ata, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente, proponentes e membros da Comissão.

Belém, 4 de novembro de 1955.  
(aa) Augusto Corrêa — Milton B. Soeiro — Mário Lauando — Douglas Queiroz de Figueiredo — Iracely Rocha — José Maria Chaves da Costa.

Confere com o original de folhas 8 do livro competente.

Em 4 de novembro de 1955.  
José Maria Chaves da Costa  
Secretário da Comissão de Concorrência

Visto: — Augusto Corrêa, presidente da Comissão de Concorrência.

Quadro Comparativo dos preços contidos nas propostas apresentadas à Concorrência Administrativa realizada em 4 de novembro de 1955, na sede da Secretaria de Estado de Produção, para fornecimento de um caminhão de 5 a 6 toneladas, motor a gasolina.

Proponentes:  
N. 1 — Companhia Nordeste de Automóveis.  
N. 2 — Importadora de Ferragens S.A.

Número do artigo: 1; Espécie: Caminhão de 5 a 6 toneladas, motor a gasolina; Unidade: Hum; Proponentes: N. 1, Cr\$ 480.000,00; N. 2, Cr\$ 498.000,00; Preço mais barato: Cr\$ 480.000,00.

Belém, 4 de novembro de 1955.  
José Maria Chaves da Costa  
Secretário da Comissão de Concorrência

Visto: — Augusto Corrêa, presidente da Comissão de Concorrência.

Ata da abertura de propostas para o fornecimento de produtos de Jarana ou Massaranduba, para o serviço de demarcação na Colônia Agrícola "Augusto Montenegro", no município de Bragança, solicitados pela coleta de preços n. 1, de 1.º de novembro de 1955.

Aos quatro (4) dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), em a sala onde funciona o Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção, sito à Avenida Almirante Barroso, número trezentos e dezenove (319), nesta cidade, na presença do senhor Iracely Rocha, Diretor do Departamento de Administração, Dionysio Faria Ma-

ciel, Oficial Administrativo, classe I, Chefe da Seção de Expediente do mesmo Departamento e José Maria Chaves da Costa, ocupante em substituição do cargo de Veterinário, padrão J, lotado no Departamento de Fomento da mesma Secretaria, foram abertas as propostas apresentadas pelos extratores de marcas, de nomes Pedro Antonio dos Santos, Antonio Carvalho Bezerra e Manoel Antonio de Souza, únicos que atenderam a solicitação feita, em coleta de preço número hum (1), datada de primeiro (1.º) de novembro corrente, pelo senhor Doutor Secretário de Estado de Produção, solicitando preço por unidade, para o fornecimento de marcos de Jarana ou Massaranduba medindo 1,60 x 0,20 x 0,20 para o serviço de demarcação na Colônia "Augusto Montenegro", no Município de Bragança, deixando de o fazer os demais extratores consultados. Abertas as propostas e confrontados os preços, ficou patenteadado o seguinte resultado:

Concorrentes:  
Nome do extrator: Pedro Antonio dos Santos; preço unitário: Cr\$ 30,00; vencedor, Cr\$ 30,00.

Nome do extrator: Antonio Carvalho Bezerra; preço unitário: Cr\$ 30,00; vencedor: .... Cr\$ 30,00.

Nome do extrator: Manoel Antonio de Souza; preço unitário: Cr\$ 35,00.

Tornando-se assim vencedores os extratores Pedro Antonio dos Santos e Antonio Carvalho Bezerra, aos quais fica assegurada a preferência para o fornecimento em quantidades iguais dos marcos necessários.

Belém, 4 de novembro de 1955.  
Iracely Rocha  
Diretor do Departamento de Administração  
Dionysio Faria Maciel  
Chefe da Sec. Expediente  
José Maria Chaves da Costa  
Veterinário Padrão I

Contrato de locação de Serviços, entre a Secretaria de Estado de Produção e o Agrimensor Antonio Dias Vieira, para retificação do traçado, demarcação dos lotes e ampliação da Colônia Augusto Montenegro, do município de Bragança.

Entre os abaixo assinados Secretaria de Estado de Produção representada pelo Sr. Secretário Augusto Corrêa que ao presente tomará a designação de "Contratante" e o agrimensor Antonio Dias Vieira que será designado por "Contratado" foi justo e contratado o que abaixo se declara:

1.º — O contratado obriga-se a proceder a delimitação dos lotes agrícolas da Colônia Augusto Montenegro, de conformidade com as instruções recebidas do Departamento de Colonização e na parte da Colônia que lhe for indicada, devendo o serviço ser iniciado a sete (7) de novembro do corrente ano;

2.º — O serviço deverá prosseguir sem interrupção e a cargo do Contratado ficará: a entrega ao encarregado do serviço e de sua fiscalização, da caderneta com a parte diária dos trabalhos executados, obrigando-se a referir ao encarregado responsável pela fiscalização do serviço qualquer irregularidade que for por ventura notada, no prosseguimento dos trabalhos e na disciplina na turma;

3.º — A contratante colocará à disposição do Contratado uma turma de chefia (10) até vinte (20) homens chefiada por um capitão, entre os quais ele escolherá o encarregado das balisas e ponta de treina bem como outro para auxiliá-lo como bagageiro e demais serviços pessoais que necessitar;

4.º — A contratante a título de retribuição pelo serviço de medição e discriminação dos lotes a corrigir e demarcar, pagará a quantia de cinquenta

centavos (Cr\$ 0,50) por metro corrente, sendo o pagamento da medição efetuado no fim de cada mês, uma vez verificado e aprovado pelo encarregado da fiscalização do serviço. A título de adiantamento o contratado receberá a importância de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) na assinatura do presente e lhe será facultado entregar seu relatório de serviço no dia vinte (20) de cada mês a fim de facilitar as possibilidades de fiscalização até o fim do referido mês;

5.º — De comum acordo fica estabelecida a metragem de mil e quinhentos (1.500) metros por cada lote demarcado. As paralelas se abertas pelo contratado serão contadas a parte e retribuídas a razão de hum cruzeiros (Cr\$ 1,00) por metro;

6.º — O contratado declara ter tomado conhecimento das instruções baixadas para o planejamento e execução dos serviços obrigando-se a observá-las;

7.º — A contratante garantirá transporte ao contratado e à turma que lhe for entregue, ficando, no entanto, por conta própria a manutenção de cada um;

8.º — Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem indenizações, obrigando-se a parte que tomar a iniciativa avisar à outra com quinze (15) dias de antecedência;

E por se acharem assim justos e contratados foi lavrado o presente no livro de contratos da Secretaria de Estado de Produção e depois de lido e achado conforme pelas duas partes contratantes foi por elas assinado.

Belém, 5 de novembro de 1955.  
Augusto Corrêa  
Contratante  
Antonio Dias Vieira  
Contratado  
Textomunhas:  
Iracely Rocha  
José Maria Chaves da Costa

Ata da abertura de propostas para o fornecimento de Teodolitos e balisas de diferentes marcas, para o serviço de demarcação de colônias agrícolas subordinadas à Secretaria de Estado de Produção, solicitadas pela coleta de preços n. 4-G de 7 de novembro de 1955.

Aos oito (8) dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), em a sala onde funciona o Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Administração, da Secretaria de Estado de Produção, sito à Avenida Almirante Barroso, número trezentos e dezenove (319), nesta cidade, na presença do senhor Iracely Rocha, Diretor do Departamento de Administração, Dionysio Faria Maciel, oficial Administrativo classe I, Chefe da Seção de Expediente do mesmo Departamento e José Maria Chaves da Costa, ocupante em substituição do cargo de Veterinário, padrão J, lotado no Departamento de Fomento da citada Secretaria, foram abertas as propostas apresentadas pelas firmas desta praça, C. M. Rocha & irmão e Lutz Ferrando únicas que atenderam à solicitação feita, em coleta de preço número quatro G (4-G), datada de sete (7) de novembro do corrente, pelo sr. doutor Secretário de Estado de Produção, solicitando preço para Teodolitos e balisas de diversas marcas, deixando de o fazer as demais firmas consultadas. Abertas as propostas pelas mesmas apresentadas e confrontados os preços ficou patenteadado o seguinte resultado:

Concorrentes:  
Nome da firma: C. M. Rocha & Irmão; material: Teodolito; preço unitário: Cr\$ 45.000,00.

Nome da firma: C. M. Rocha & Irmão; material: Balisa; preço unitário: Cr\$ 349,00; vencedor: Cr\$ 349,00.

Nome da firma: Lutz Ferrando; material: Teodolito; preço unitário: Cr\$ 28.500,00; vencedor: Cr\$ 28.500,00.



Nome da Firma: Lutz Ferrando; material: Balisa; preço unitário: Cr\$ 350,00.

Habilitando-se assim, para o fornecimento de Teodolitos a Firma Lutz Ferrando, e para o fornecimento de Balisas, a firma C. M. Rocha & Irmão.

Belém, 8 de novembro de 1955.  
 Iracelyr Rocha  
 Diretor Geral do Departamento de Administração  
 Dionysio Faria Maciel  
 José Maria Chaves da Costa  
 Veterinário Padrão I

Contrato de locação de serviços, entre a Secretaria de Estado de Produção, e o Agrimensor Francisco Xavier Diniz, para retificação do traçado, demarcação dos lotes e ampliação da Colônia "Capitão Poço", do município de Ourém.

Entre os abaixo assinados Secretária de Estado de Produção, representada pelo Sr. Secretário Augusto Corrêa que ao presente tomará a designação de "Contratante" e o Agrimensor Francisco Xavier Diniz que será designado por "Contratado" foi justo e contratado o que abaixo se declara:

1.º — O contratado obriga-se a proceder a delimitação dos lotes agrícolas da Colônia Capitão Poço, de conformidade com as instruções recebidas do Departamento de Colonização e na parte da Colônia que lhe for indicada, devendo o serviço ser iniciado a onze (11) de novembro do corrente ano;

2.º — O serviço deverá prosseguir sem interrupção e a cargo do Contratado ficará a entrega ao encarregado do serviço e de sua fiscalização, da caderneta com a parte diária dos trabalhos executados, obrigando-se a referir ao encarregado responsável pela fiscalização do serviço qualquer irregularidade que for porventura notada, no prosseguimento dos trabalhos e na disciplina da turma;

3.º — A contratante colocará à disposição do Contratado uma turma de dez (10) até vinte (20) homens chefiada por um capitão, entre os quais ele escolherá o encarregado das balisas e ponta de treina bem como outro para auxiliá-lo como bagageiro e demais serviços pessoais que necessitar;

4.º — A contratante a título de retribuição pelo serviço de medição e discriminação dos lotes a corrigir e demarcar, pagará a quantia de cinquenta centavos (Cr\$ 0,50) por metro corrente, sendo o pagamento da metragem efetuado no fim de cada mês, uma vez verificado e aprovado pelo encarregado da fiscalização do serviço. A título de adiantamento o contratado receberá a importância de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) na assinatura do presente e lhe será facultado entregar seu relatório de serviço no dia vinte (20) de cada mês a fim de facilitar as possibilidades de fiscalização até o fim do referido mês;

5.º — De comum acordo fica estabelecida a metragem de mil e quinhentos (1.500) metros por cada lote demarcado. As paralelas si abertas pelo contratado serão contadas a parte e retribuídas a razão de hum cruzeiro (Cr\$ 1,00) por metro;

6.º — O contratado declara ter tomado conhecimento das instruções baixadas para o planejamento e execução dos serviços obrigando-se a observá-las;

7.º — A contratante garantirá transporte ao contratado e à turma que lhe for entregue ficando, no entanto, por conta própria a manutenção de cada um;

8.º — Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem indenizações, obrigando-se a parte que tomar a iniciativa avisar à outra com quinze (15) dias de antecedência;

E por se acharem assim justos e contratados foi lavrado o

presente no livro de contratos da Secretaria de Estado de Produção e depois de lido e achado conforme pelas duas partes contratantes foi por elas assinado. Belém, 9 de novembro de 1955.

Augusto Corrêa  
 Contratante  
 Francisco Xavier Diniz  
 Contratado  
 Testemunhas:  
 Iracelyr Rocha e José Maria Chaves da Costa.

Ata da abertura de propostas para o fornecimento de utensílios e ferramentas agrícolas diversas para a reorganização das Colônias Agrícolas "Augusto Montenegro", "Três de Outubro", "Capitão Poço" e "Pais de Carvalho".

Aos doze (12) dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), em a sala onde funciona o Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção, foi aberto o livro de contratos da Secretaria de Estado de Produção, para o fornecimento de utensílios e ferramentas agrícolas diversas para a reorganização das Colônias Agrícolas "Augusto Montenegro", "Três de Outubro", "Capitão Poço" e "Pais de Carvalho".

Material	Dúzia	Portuense	Im. Fer.	Fer. Gomes	Vencedor
Machado 3 libras, marca "Coroa"	1.536,00		1.440,00	960,00	Fer. Gomes
Terçados n. 128, "Rei das Selvas"	864,00		795,00	800,00	Imp. Fer.
Enxadas 3 libras, marca "Galo"	960,00		900,00	Não tem	Imp. Fer.
Enxadecos 2 libras, marca "Galo"	936,00		840,00	Não tem	Imp. Fer.
Pás n. 5	1.137,60		1.080,00	2.200,00	Imp. Fer.
Ferro de Cova	600,00		390,00	400,00	Imp. Fer.
Farois comuns	1.980,00		1.800,00	1.200,00	Fer. Gomes
Xibancas	1.440,00		1.200,00	Não tem	Imp. Fer.
Picaretas	1.320,00		1.200,00	Não tem	Imp. Fer.
Aréstes em tamanho grande (dúzias em caixas)	315,00		300,00	Não tem	Imp. Fer.

Foi considerado vencedor a Firma Importadora de Ferragens S/A., por haver apresentado os menores preços, exceto para machados e faróis. Entretanto, considerando haver sido solicitado cotação para machados suecos, marca "Coroa" e a firma Ferreira Gomes, Ferragista, S/A., oferecer outra marca ("Brasil"); e ainda, os faróis solicitados se destinarem a serviço de campo, e a firma Ferreira Gomes, Ferragista, S/A., oferecerem preços para faróis de pequeno tamanho, portanto inadequados para o fim que se destinam; foi, por determinação do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Produção, dada preferência, ainda nestes materiais, à firma Importadora de Ferragens S/A.

Belém, 12 de novembro de 1955.  
 Iracelyr Rocha  
 Diretor do Departamento de Administração  
 Dionysio Faria Maciel  
 Oficial Administrativo, Classe I  
 Chefe da Seção de Expediente  
 José Maria Chaves da Costa  
 Chefe da Seção de Revenda

Ata da abertura de propostas para o fornecimento de material para a reorganização das Colônias "Augusto Montenegro", "Três de Outubro", "Capitão Poço" e "Pais de Carvalho".

Aos quatorze (14) dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), em a sala onde funciona o Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção, situada à Avenida Tito Franco, número trezentos e dezenove (319), nesta cidade, na presença do senhor Iracelyr Rocha, Diretor do Departamento acima citado e dos funcionários Dionysio Faria Maciel, Oficial Administrativo, Classe I, Chefe da Seção de Expediente e José Maria Chaves da Costa, Chefe da Seção de Revenda, do mesmo Departamento, foram abertas as propostas apresentadas pelas firmas desta praça, A. Pinheiro & Cia. e H. Barra, únicas que atenderam à solicitação feita à coleta de preços n. 7-G, do Departamento de Administração, solicitando preços para o fornecimento de material, abertas as propostas pelas mesmas apresentadas e confrontados os preços, ficou patenteado o seguinte resultado:

mento de Administração da Secretaria de Estado de Produção, situada à Avenida Tito Franco, número trezentos e dezenove (319), nesta cidade, na presença do senhor Iracelyr Rocha, Diretor do Departamento acima citado e dos funcionários Dionysio Faria Maciel, Oficial Administrativo, Classe I, Chefe da Seção de Expediente e José Maria Chaves da Costa, Chefe da Seção de Revenda, do mesmo Departamento, foram abertas as propostas apresentadas pelas firmas desta praça, Portuense, Ferragens S/A., Importadora de Ferragens S/A., e Ferreira Gomes, Ferragista, S/A., únicas que atenderam à solicitação feita à Coleta de Preços n. 2-G, do Departamento de Administração, solicitando preços para o fornecimento de utensílios e ferramentas agrícolas diversas, abertas as propostas pelas mesmas apresentadas e confrontados os preços, ficou patenteado o seguinte resultado:

Material	Dúzia	Portuense	Im. Fer.	Fer. Gomes	Vencedor
Machado 3 libras, marca "Coroa"	1.536,00		1.440,00	960,00	Fer. Gomes
Terçados n. 128, "Rei das Selvas"	864,00		795,00	800,00	Imp. Fer.
Enxadas 3 libras, marca "Galo"	960,00		900,00	Não tem	Imp. Fer.
Enxadecos 2 libras, marca "Galo"	936,00		840,00	Não tem	Imp. Fer.
Pás n. 5	1.137,60		1.080,00	2.200,00	Imp. Fer.
Ferro de Cova	600,00		390,00	400,00	Imp. Fer.
Farois comuns	1.980,00		1.800,00	1.200,00	Fer. Gomes
Xibancas	1.440,00		1.200,00	Não tem	Imp. Fer.
Picaretas	1.320,00		1.200,00	Não tem	Imp. Fer.
Aréstes em tamanho grande (dúzias em caixas)	315,00		300,00	Não tem	Imp. Fer.

Material: Livro de ponto para trabalhadores de campo; A. Pinheiro & Cia.: Cr\$ 35,00; H. Barra: Cr\$ 38,00; Vencedor: A. Pinheiro & Cia.

Habilitando-se, assim, para o fornecimento do material a firma A. Pinheiro & Cia.

Belém, 14 de novembro de 1955.  
 Iracelyr Rocha  
 Diretor do Departamento de Administração  
 Dionysio Faria Maciel  
 Chefe da Seção de Expediente  
 José Maria Chaves da Costa  
 Chefe da Seção de Revenda

CONTRATO  
 Contrato entre a Secretaria de Estado de Produção representada pelo Sr. Augusto Corrêa, no decorrer deste, designado por locador, e o Dr. Alphem Mariano Furtado Corrêa, Engenheiro Civil, casado, residente nesta cidade à rua Conselheiro Furtado, n. 632, locatário, para execução técnica dos serviços no presente documento enumerados:

Cláusula primeira: — O locatário obriga-se a apresentar a locadora os estudos para a realização dos seguintes serviços:  
 a) duas pontes medindo doze metros de comprimento por seis de largura sobre o atêrro do igapó do rio Caeté, em frente à vila de Mocajuba, destinadas a dar acesso à rodovia que liga essa vila ao povoado Campinho, na Colônia Augusto Montenegro;  
 b) Um boeiro sobre o referido igapó;  
 c) Um encontro de alvenaria, à margem direita do rio Caeté, para segurança da ponte já construída sobre o mesmo rio;  
 d) conclusão e retificação do atêrro existente sobre o referido igapó, numa extensão de um quilômetro de comprimento.

Cláusula segunda: — Na fase de execução dos serviços acima mencionados o locatário obriga-se a supervisioná-los tecnicamente de acordo com os estudos apresentados.

Cláusula terceira: — A locadora obriga-se a fornecer o material e os operários necessários à construção das pontes, bem assim os veículos e o pessoal indispensável à conclusão e retificação do atêrro.

Cláusula quarta: — A locado-

ra pagará ao locatário, pelos serviços técnicos contratados, a importância de setenta e três mil cruzeiros (Cr\$ 73.000,00), em três prestações senão: a primeira de trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 35.000,00), no ato da assinatura do presente contrato; a segunda de dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00), na ocasião da entrega da primeira ponte, e a última na importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), no término dos serviços objetos deste contrato.

Cláusula quinta: — A locadora obriga-se a fornecer transporte ao locatário para supervisionar os trabalhos, sempre que o mesmo solicitar, e a colocar no local das construções, os materiais necessários ao serviço.

E por se acharem justos e contratados, de acordo com a vontade expressa das partes, foi o presente instrumento lido e assinado.

Belém, 19 de novembro de 1955.

Augusto Corrêa  
 Locador  
 Alphem Mariano Furtado Corrêa  
 Locatário  
 Testemunhas:  
 Iracelyr Rocha e José Maria Chaves da Costa.

CONTRATO  
 Contrato para fornecimento de marcos de madeira (jarana ou massaranduba), que entre si celebram a Secretaria de Estado de Produção, representada pelo dr. Augusto Corrêa, seu titular, neste instrumento conhecido como Contratante e o sr. Amadeu Tavares e Silva, que será designado como Contratado.

Cláusula Primeira: — O Contratado obriga-se a fornecer, inicialmente, pelo preço unitário de Trinta Cruzeiros (Cr\$ 30,00) no mínimo quinhentos (500) marcos de jarana ou massaranduba, tamanho 1,60 x 0,20 x 0,20 mts., até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Cláusula Segunda: — No ato de assinatura do presente contrato pagará a Contratante ao Contratado a importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), como adiantamento por conta do pagamento do fornecimento inicial, a que se refere a Cláusula Primeira, totalizando a importância somente após o recebimento do material.

Cláusula Terceira: — Os pagamentos posteriores serão feitos contra os recebimentos dos marcos.

Cláusula Quarta: — Os marcos serão postos pelo Contratado na estrada mais próxima do local da extração onde os mandará apanhar a Contratante.

E por se acharem justos e contratados de acordo com a vontade expressa das partes foi o presente instrumento lido e assinado.

Belém 18 de novembro de 1955.  
 — (aa.) Augusto Corrêa — Contratante; Amadeu Tavares e Silva — Contratado.

Testemunhas:  
 Iracelyr Rocha e José Maria Chaves da Costa.

Contrato de locação de serviços entre a Secretaria de Estado de Produção e o Agrimensor Valdomiro Pompeu de Sales brasileiro residente nesta cidade à rua 13 de Maio, n. 792, para retificação do traçado, demarcação dos lotes e ampliação da Colônia "Pedro Teixeira", no município de Capanema.

Entre os abaixo assinados Secretária de Estado de Produção, representada pelo sr. Secretário Augusto Corrêa que ao presente tomará a designação de "Contratante" e o Agrimensor Valdomiro Pompeu de Sales que será designado por "Contratado" digo "Contratado" foi justo e contratado o que abaixo se declara:  
 1.º — O contratado obriga-se a proceder a delimitação dos lotes agrícolas da Colônia Pedro Teixeira, de conformidade com as instruções recebidas do Departamento de Colonização e na parte da Colônia que lhe for indicada, de-



vendo o serviço ser iniciado a vinte e um (21) de novembro do corrente ano;

2.º — O serviço deverá prosseguir sem interrupção e a cargo do Contratado ficará a entrega ao encarregado do serviço e de sua fiscalização, da caderneta com a parte diária dos trabalhos executados, obrigando-se a referir ao encarregado responsável pela fiscalização do serviço qualquer irregularidade que fôr por ventura notada, no prosseguimento dos trabalhos e na disciplina da turma;

3.º — a contratante colocará à disposição do Contratado uma turma de dez (10) até vinte (20) homens chefiada por um capataz, entre os quais ele escolherá o encarregado das balizas e ponta de treina bem como outro para auxiliá-lo como bagageiro e demais serviços pessoais que necessitar;

4.º — a contratante a título de retribuição pelo serviço de medição e discriminação dos lotes a corrigir e demarcar, pagará a quantia de cinquenta centavos (0,50) por metro corrente, sendo o pagamento da metragem efetuada no fim de cada mês, uma vez verificado e aprovado pelo encarregado da fiscalização do serviço. A título de adiantamento o contratado receberá a importância de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) na assinatura do presente e lhe será facultado entregar seu relatório de serviço no dia vinte (20) de cada mês a fim

de facilitar as possibilidades de fiscalização até o fim do referido mês;

5.º — de comum acordo fica estabelecida a metragem de mil e quinhentos (1.500) metros por cada lote demarcado. As paralelas si abertas pelo contratado serão contados a parte e retribuídas a razão de um cruzeiro (Cr\$ 1,00) por metro;

6.º — o contratado declara ter tomado conhecimento das instruções baixadas para o planejamento e execução dos serviços, obrigando-se a observá-las;

7.º — a contratante garantirá transporte ao contratado e à turma que lhe for entregue ficando, no entanto, por conta própria a manutenção de cada um;

8.º — este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem indenizações, obrigando-se a parte que tomar a iniciativa, avisar à outra com quinze (15) dias de antecedência.

E por se acharem assim justos e contratados foi lavrado o presente no livro de contratos da Secretaria de Estado de Produção e depois de lido e achado conforme pelas duas partes contratantes por elas assinado.

Belém, 29 de novembro de 1955. — (aa.) Augusto Corrêa — Contratante; Valdomiro Pompeu de Sales — Contratado.

Testemunhas: Racyr Rocha e José Maria Chaves da Costa. José Maria Chaves da Costa.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO  
RESOLUÇÃO N. 168 — DE  
13 DE SETEMBRO DE 1955

### Disciplina o emprêgo da verba destinada ao custeio do C. R.

O Conselho Rodoviário do D. E. R.-PA., usando de suas atribuições, resolve disciplinar o emprêgo da verba de seiscentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 650.000,00), destinada ao custeio deste C. R., da seguinte forma:

a) Será providenciado junto ao D. E. R.-PA., o recolhimento, mediante resquisição do Sr. Presidente, a este C. R., da importância mencionada de seiscentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 650.000,00) em parcelas iguais correspondentes ao 1.º, 2.º, 3.º e 4.º trimestres, em tempo hábil, de acordo com as remessas feitas pelo D. N. E. R.

b) Os pagamentos mensais fixados em lei, de jetons, gratificações, vencimentos e salário família, serão processados e enviados à Tesouraria para efetuar o pagamento até o último dia de cada mês vencido, tendo em vista que a contagem dos dias para esse fim, é feita de 20 a 20 de cada mês.

c) A Tesouraria só poderá

efetuar o pagamento de despesa variável quando procedida de processo regular, submetida à audiência do plenário para o fim de ser autorizada quando esta fôr superior a mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00). São dispensados dessa formalidade os pagamentos de pequenas despesas, tais como: telegramas, portes de correio, café, guaraná, lavagem de toalha, carretos, etc.

d) Mensalmente, até o dia 10 de cada mês após ao vencido, será submetida à aprovação do Conselho o balancete mensal acompanhado das 1a, 2a e 3a. vias dos respectivos comprovantes (conforme fôr exigido pelo sistema de escrita adotado pelo D. E. R.-PA), fazendo-se juntada ao mesmo das guias provando o recebimento do imposto de renda retirado na fonte e da contribuição à CAPSPEP, a que cada funcionário estiver sujeito, o qual deverá, em seguida, ser enviado ao D. E. R.-PA para efeito de ser contabilizado no balancete geral do mês correspondente.

e) A fiança de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), a que está obrigado o ocupante do cargo de Tesoureiro, antes de tomar posse, poderá ser pres-

tada em moeda corrente do País, mediante depósito cativo feito na Caixa Econômica Federal, títulos da dívida pública estadual ou federal ou ainda por apólice de fidelidade funcional expedida pelo IPASE.

f) Os adiantamentos a terceiros para atender a despesas urgentes só poderão ser feitos sem audiência deste Conselho quando inferiores a Cr\$ 10.000,00. Deverão, entretanto, ser prestadas contas em processo regular, até o dia 5 de cada mês após o vencido, sob pena de ser considerado alcance e como tal compelido o responsável a fazer a devolução à Tesouraria, dentro de 48 horas a contar daquela data.

g) Somente em casos excepcionais de comprovada necessidade serão concedidos vales a funcionários, por conta de vencimentos de mês corrente, resgatáveis no ato do pagamento respectivo.

h) A Tesouraria providenciará a abertura de uma conta corrente na Caixa Econômica Federal, onde depositará em nome do Conselho Rodoviário as importâncias recebidas do D. E. R.-PA correspondentes aos trimestres vencidos, podendo conservar em cofre para atender a pagamentos de urgência importância até Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). A retirada das importâncias que forem sendo necessárias para pagamento das despesas orçamentárias, será feita mediante cheque assinado pelo Tesoureiro e visado pelo sr. Presidente do Conselho.

i) A inobservância das disposições constantes desta Resolução sujeita o transgressor às penas de multa, suspensão, afastamento e exoneração, conforme o caso.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, 13 de setembro de 1955. — (a) Antônio Ferreira Celso, Presidente do Conselho.

RESOLUÇÃO N. 167 — DE  
13 DE SETEMBRO DE 1955  
Cria um cargo de  
Tesoureiro no quadro  
do C. R. e adota outras  
providências pertinentes  
ao assunto.

O Conselho Rodoviário do D. E. R.-PA., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica criado um cargo isolado de "Tesoureiro", referência 10, classe 0, no quadro deste C. R. para movimentar a importância de seiscentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 650.000,00), destinada à manutenção deste Conselho, a qual lhe será entregue pelo D. E. R.-PA. em quatro parcelas trimestrais, devendo a sua aplicação ser feita dentro das dotações orçamentárias, nos termos das instruções baixadas por este Conselho em Resolução regulando o assunto.

Art. 2.º Fica arbitrada em cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) a fiança do ocupante do cargo de "Tesoureiro" ora criado, devendo esta ser processada dentro das formalidades legais e comprovada no ato da posse.

Art. 3.º Fica aberto um crédito suplementar no orçamento do exercício vigente na importância de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00) assim distribuídos: dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) à verba "Pessoal Fixo" para atender ao pagamento dos vencimentos ao Tesoureiro a partir de setembro do corrente ano e quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) à verba "Material Permanente" destinada à instalação dos serviços criados.

Art. 4.º As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis oriundos de economia da verba de Cr\$ 87.400,00 (oitenta e sete mil e quatrocentos cruzeiros) destinada ao custeio da representação deste C. R. na R. A. R. de Belo Horizonte, a qual deixou de se realizar no corrente exercício, no mês de julho, data prefixada para esse fim.

Art. 5.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, 13 de setembro de 1955. — (a) Antônio Ferreira Celso, Presidente do Conselho.



RESOLUÇÃO N. 176 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1955

Abre o crédito suplementar de .....  
Cr\$ 6.019.308,10.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acôrdo com a deliberação tomada em reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do D. E. R. para o exercício de 1955 o crédito suplementar de seis milhões de noventa mil trezentos e oito cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 6.019.308,10), destinado a reforçar a verba abaixo discriminada:

I — DESPESA ORDINÁRIA

1 — Pessoal

01 — Quadro Único . . . . .	249.308,10	
02 — Variável . . . . .	740.000,00	
03 — Remuneração de serviços extraordinários . . . . .	200.000,00	
07 — Diárias . . . . .	300.000,00	1.489.308,10

3 — Serviços e Encargos

01 — Publicidade e Biblioteca . . . . .	300.000,00	
04 — Assistência Social . . . . .	400.000,00	700.000,00

4 — Obras, Equipamentos e Aquisições

04 — Melhoramentos e Reconstruções		
1 — Rêde Geral . . . . .	1.400.000,00	
07 — Manutenção do Equip. Mec. e Ofic.		
1 — Pessoal diarista . . . . .	580.000,00	
2 — Material de Conserv. do Equip. Mecânico . . . . .	1.600.000,00	3.580.000,00

2 — DESPESA EXTRAORDINÁRIA

1 — Diversos e Eventuais (Aluguéis, luz, água, telefones, correspondência, conservação e limpeza, hospedagem, etc.)	250.000,00
---	------------

TOTAL ..... Cr\$ 6.019.308,10

Art. 2.º O presente crédito adicional suplementar correrá por conta dos recursos disponíveis do corrente exercício.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, 25 de novembro de 1955. — (a) Antônio Ferreira Celso, presidente.

(Ext. — 30|11|55)

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO  
Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Pedro Lima da Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27.ª Comarca, 74.º Termo, 74.º Município, Juruti e 194.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma sorte de terras devolutas do Estado, que se denominará Camamurú, situado nas proximidades do lago Preto, limitando-se ao Norte com terras ocupadas por Hermogenes Lima de Souza; ao Sul com terras ocupadas por Marcelino Pimentel; a Leste com o igarapé Maranhão e a Oeste com o lago Preto, com o qual confronta, fazendo frente para o mesmo, medindo, aproximadamente, 200 metros de frente por 1.200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Juruti.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 24 de novembro de 1955. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo. (T. 12.746 — 30|11; 10 e 20|12|55 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Virgínia Maria dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras denominado Santo Antonio, situado no braço denominado Açú, afluente da margem esquerda do igarapé Janipaúba, limitando-se ao Norte e Sul com terras devolutas do Estado, a Leste com o braço denominado Açú e a Oeste com terras devolutas do Estado, medindo 2.000 metros de frente por 2.700 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 24 de novembro de 1955. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo.

(T. 12.745 — 30|11; 10 e 20|12|55 — Cr\$ 120,00)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convido o cidadão José Pedro de Alfaia, sinalheiro n. 46 — da Delegacia Estadual de Trânsito, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser rescindido o seu contrato, de acôrdo com o disposto no art. 36, da citada lei. (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e dos Municípios). E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do

Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 29 de novembro de 1955. — (a) Edgar da Gama Titan, chefe do Serviço de Administração.

(G. — 30|11|55; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31|12|55 — 3 e 4|1|56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Raimunda Ramos Soares, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Antônio Barreto, Diego Moia, 3 de Maio e 9 de Janeiro, a 94,30 metros.

Dimensões:  
Frente — 5,70 metros.  
Fundos — 33,55 metros.  
Area — 191,23 metros quadrados.

Forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 713 e à esquerda com o imóvel n. 717. No terreno tem uma edificação coletada sob o n. 715.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de outubro de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras. (T. 12.585 — 10, 20 e 30-11-55 — Cr\$ 120,00).

Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Ricardo Pereira Cardoso, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 65-A, frente à Rua Teodomiro Martins, no recente loteamento procedido nos Covões de São Braz. (Esquina).

Dimensões:  
Frente — 9,50 metros;  
Fundos — 30,00 metros;  
Area — 285,00 metros quadrados.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de novembro de 1955. (a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(11, 21 e 30-11-55)



## Aforamento de Terras

Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Constantino Cândido de Oliveira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Curuzu, Antonio Baena, Duque de Caxias n. 25 de Setembro, de onde dista 67,10 metros.

Dimensões:  
Frente — 5,36 metros.  
Fundos — 66,60 metros.  
Área — 356,9760 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 1014 e à esquerda, com o imóvel n. 1008. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 1010.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de maio de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras  
(T. — 12.644 — 20 e 30-11 e 10-12-55 — Cr\$ 120,00).

## Aforamento de Terras

Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Zulmira Cardoso Corrêa, portuguesa, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 1a. de Queluz, Praça Floriano Peixoto, Cipriano Santos, de onde dista 43,30 metros.

Dimensões:  
Frente — 11,60 metros.  
Fundos — 28,00 metros.  
Área — 325,80 metros quadrados.

Tem a forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 28 e à esquerda, com o imóvel sem número. Terreno edificado sob os números 26 e 28.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de novembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras  
(T. — 12.648 — 20 e 30-11 e 10-12-55 — Cr\$ 120,00).

## Aforamento de Terras

Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Zulmira Cardoso Corrêa, portuguesa, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Castelo Branco Praça Floriano Peixoto, São Jerônimo e Independência, de onde dista 153,30 metros.

Dimensões:  
Frente — 4,70 metros.  
Fundos — 43,60 metros.  
Área — 204,92 metros quadrados.

Tem a forma regular. Confina

à direita com o imóvel n. 83 e à esquerda, com o imóvel n. 89. Lote edificado sob o n. 85.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de novembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras  
(T. — 12.647 — 20 e 30-11 e 10-12-55 — Cr\$ 120,00).

## Aforamento de Terras

Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Silésia Isabel Salgado, brasileira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Caripunas, Pariquis, Bom Jardim e Carlos de Carvalho de onde dista 62,60 metros.

Dimensões:  
Frente — 6,20 metros.  
Fundos — 40,00 metros.  
Área — 248,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 368 e à esquerda, com o imóvel n. 364. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 366.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de novembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras  
(T. — 12.643 — 20 e 30-11 e 10-12-55 — Cr\$ 120,00).

## Aforamento de Terras

Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Zulmira Cardoso Corrêa, portuguesa, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 1a. de Queluz, Praça Floriano Peixoto, Cipriano Santos, de onde dista 43,30 metros.

Dimensões:  
Frente — 11,60 metros.  
Fundos — 28,00 metros.  
Área — 325,80 metros.

Tem a forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 28 e à esquerda, com o imóvel sem número. Terreno edificado sob os números 26 e 22.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de novembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras  
(T. — 12.645 — 20 e 30-11 e 10-12-55 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de Terras  
Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Zulmira Cardoso Corrêa, portuguesa, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Ceará, Cipriano Santos, Almirante Barroso, 1a. de Queluz, de onde dista 24,60 metros.

Dimensões:  
Frente — 6,60 metros.  
Fundos — 40,25 metros.  
Área — 255,55 metros quadrados.

Tem a forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 34 e à esquerda, com o imóvel da direi-

ta. No terreno há duas casas coletadas sob os ns. 32 e 30.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de novembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras  
(T. — 12.646 — 20 e 30-11 e 10-12-55 — Cr\$ 120,00).

## SETOR DE MATERIAL

## Edital

## CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 5/55-SMT.

No dia 30 de novembro de 1955, às 11 horas, no Setor de Material da SPVEA, à passagem Bolonha, n. 6, desta cidade de Belém, terá lugar a concorrência administrativa n. .... 5/55-SMT.

2. As propostas serão apresentadas para o fornecimento do seguinte material:

- macado hidráulico p/50 toneladas, 2 unidades;
- prumo de 5 quilos, um;
- linha americana de 1/4" de diâmetro, 120m;
- nível de 18", um;
- bomba de lubrificação, uma;
- almonolia, uma;
- jogo completo de chaves para motor, um jogo (especificar detalhadamente as peças do jogo);
- metal Babbit, vinte quilos;
- escova de aço, uma;
- barra de ferro de 3/4" x 5", uma barra;
- escala de alumínio de 2m, — uma escala;
- escala de fita de 2m, — uma escala;
- tanque de chapa de ferro de 3/16", com 1m3 de capacidade, um;
- tubos de aço especial p/ poço, de 8", — 240 metros.

Observação: o material acima destina-se aos serviços de uma perfuratriz "Bucyrus-Eric", modelo 22-W.

3. A despesa com a aquisição do material correrá à conta da verba 3 — serviços e encargos — consignação n. 9 — Ponto I — Desenvolvimento Agro-Pecuário, letra c) Mecanização da Lavoura, do Programa de Emergência.

4. O julgamento das propostas obedecerá aos seguintes critérios principais:

- prazo menor de entrega;
- menor preço.

5. Para a inscrição a esta concorrência, será exigida uma caução de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a qual será levantada tão logo seja feita a caução de fornecimento que será de Cr\$ 10.000,00.

6. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, a primeira selada na forma da lei, e assinadas pelos seus responsáveis legais.

Setor de Material, em Belém, 22 de novembro de 1955.

a) Oyama de Macedo — Chefe do SMT.

(Ext. — 25, 28 e 30)



**PICKERELL, REPRESENTAÇÕES S/A.**

**Ata da quarta sessão extraordinária da Assembléa Geral da Pickerell, Representações S/A, realizada a 21 de novembro de 1955.**

Aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, na sede social à Rua Santo Antônio n. 23, às 5 horas da tarde, reuniu-se em sessão extraordinária a Assembléa Geral da Pickerell, Representações S/A, a fim de deliberar sobre a proposta de alteração dos Estatutos Sociais apresentada pela Diretoria.

Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista sr. Tibério José Marinho, que convidou para primeiro secretário e segundo dito, respectivamente, os acionistas senhores Orlandino Maués Amoêdo e Edgar Napoleão Cohen.

Verificada a presença de acionistas com direito de voto cujas ações totalizavam 69,75% do capital social, o presidente declarou aberta a sessão e mandou que o primeiro secretário procedesse à leitura dos anúncios de convocação, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará", nos dias 11, 13 e 17 do mês em curso.

Em seguida foi lida a proposta da Diretoria para a alteração dos Estatutos Sociais e o parecer do Conselho Fiscal a ela referente, os quais estão redigidos como segue:

"Proposta da Diretoria para a alteração dos Estatutos Sociais da Pickerell, Representações S/A:

Senhores Acionistas:

A Diretoria da Pickerell, Representações S/A submete a vossa deliberação uma proposta de alteração dos Estatutos Sociais como se segue, a fim de melhor atender ao desenvolvimento de suas atividades.

As disposições a serem alteradas são as que dizem respeito à constituição da Diretoria, que deverá ser reduzida de cinco membros para três e assistida por um Assessor Técnico; número este de diretores perfeitamente suficiente à administração social e bem assim à necessidade de serem os documentos que envolvam responsabilida-

de firmados obrigatoriamente por dois diretores, "in solidum". Os Estatutos Sociais são omissos acerca da distribuição de gratificação à Diretoria, e essa matéria precisa ficar, também, devidamente esclarecida.

Assim, propomos que o art. 9.º dos Estatutos passe a ter a seguinte redação:

"A Sociedade será administrada por três diretores, acionistas ou não, mas residentes no país, escolhidos pela Assembléa Geral Ordinária, que poderá destituí-los a qualquer tempo.

Parágrafo 1.º — Os diretores serão substituídos nos seus impedimentos temporários superiores a trinta dias por suplentes que serão, também, escolhidos pela Assembléa Geral, em igual número.

Parágrafo 2.º — A Diretoria será assistida por um Assessor Técnico, que será por ela contratado pelo mesmo tempo de duração de seu mandato e com vencimentos que nunca poderão ser superiores aos do Diretor-Presidente".

O art. 10.º passará a ter a seguinte redação:

"Dos diretores, um será o presidente da Diretoria, devendo essa qualidade ser mencionada na chapa de votação pela Assembléa Geral por ocasião da respectiva eleição. O diretor-presidente será substituído, nos seus impedimentos pelo diretor que fôr por êle designado, e, no caso de vaga, pelo que fôr designado pelo Conselho Fiscal".

Substituir o atual parágrafo único do art. 11.º pelo seguinte:

"Todo documento que acarretar responsabilidade para a Sociedade só terá valor quando firmado "in solidum" pelo diretor-presidente e outro diretor, ou pelo diretor-presidente e um procurador com poderes especiais".

Acrescentar ao art. 13.º mais um parágrafo, que tomará o número 2.º, passando o atual parágrafo único a ser o 1.º:

"Parágrafo 2.º — A Diretoria perceberá, ainda, uma gratificação anual de dez por

**ANÚNCIOS**

cento (10%) sobre o lucro líquido, assim distribuída: — 4% ao diretor-presidente e 3% a cada um dos outros dois diretores. Só será devida essa gratificação quando estiver assegurada a distribuição de um dividendo mínimo de doze por cento (12%) sobre o capital social".

Tendo a Diretoria sido reduzida de cinco para três membros, inclusive a supressão do cargo de Vice-Presidente, na conformidade da proposta acima, propomos seja aprovada a seguinte disposição transitória:

"Fica extinto o mandato do Vice-Presidente Gordon Chesleigh Pickerell e o da Diretora Flaviana Moutinho Pereira Guimarães, êste, por ter a mesma solicitado renúncia, em caráter irrevogável, conforme a sua carta datada de hoje dirigida a esta Sociedade".

É esta a proposta que submetemos à deliberação desta Assembléa Geral.

Belém, Pará, 21 de novembro de 1955. — (aa) **George Henry Pickerell II**, presidente — **Gordon C. Pickerell**, vice-presidente — **Bianor Frazão Braga**, diretor — **Francisco José Corrêa**, diretor.

"Parecer do Conselho Fiscal:

Senhores Acionistas:

O Conselho Fiscal da Pickerell, Representações S/A, tendo apreciado e estudado devidamente a proposta da Diretoria para alteração dos Estatutos Sociais que será apresentada em reunião extraordinária da Assembléa Geral a realizar-se nesta data, — nada tem a opor à sua aprovação pelos senhores acionistas.

Belém, Pará, 21 de novembro de 1955. — (aa) **Cécil Meira — Alvaro Coelho de Souza**".

O presidente pediu a manifestação dos acionistas presentes sobre a proposta da Diretoria, e, feita a votação, foi verificada a aprovação da mesma por unanimidade.

Em seguida, o diretor-presidente declarou que o cargo de Assessor Técnico, criado pelo parágrafo 2.º do art. 9.º

agora aprovado pela Assembléa, será preenchido pelo sr. Gordon Chesleigh Pickerell, o qual acaba de deixar a vice-presidência, em virtude da extinção deste cargo.

O presidente da Assembléa pôs, então, a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso em assunto de interesse da Sociedade; como ninguém a pedisse, agradeceu a presença dos acionistas e declarou que ia suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura da respectiva ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e, achada conforme, foi aprovada, indo assinada pela Mesa e os mais acionistas presentes.

Belém, Pará, 21 de novembro de 1955. — (aa) **Tibério José Marinho**, presidente — **Orlandino Maués Amoêdo**, 1.º secretário — **Edgar Napoleão Cohen**, 2.º secretário — **George Henry Pickerell II** — **Bianor Frazão Braga** — **Francisco José Corrêa** — **Francisco de Assis Mouzinho** — **Doris Fuller Pickerell** — **P. p. Aurea Napoleão Cohen** — **Edgar Napoleão Cohen** — **P. p. Aurora Napoleão Cohen** — **Edgar Napoleão Cohen** — **Geraldo Meira e Silva**.

(Ext. — 30|11|55)

**VICTOR C. PORTELA S. A.**

— REPRESENTAÇÕES E

**COMÉRCIO**

**Assembléa Geral Extraordinária**

Pelo presente, ficam convidados os Srs. Acionistas para uma reunião da Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se na respectiva Sede Social, no próximo dia 3 de dezembro, às 17 horas, quando serão discutidos os seguintes assuntos:

- eleição do Presidente da Assembléa Geral;
- eleição dos três (3) suplentes para membros do Conselho Fiscal;
- fixação dos honorários dos Diretores; e
- o que ocorrer.

Belém, 26 de novembro de 1955.

(a.) **Victor C. Portela**, Presidente da Diretoria.

(Ext. 26 e 30-11 e 3-12-55)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1955

NUM. 4.425

Resenha da 10a. sessão extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 25 de novembro de 1955, sob a presidência do exmo. sr. des. Antonino Melo.

Presentes: Exmos. srs. des. Cursino Silva, Augusto Borborema, Arnaldo Lobo, Mauricio Pinto, Sousa Moitta, Lycurgo Santiago, João Bento, e o dr. Souza Filho, Procurador Geral do Estado.

Ausência justificada: exmos. srs. des. Sílvio Péllico, Sadi Duarte e Alvaro Pantoja.

Secretário: dr. Luís Faria.

## Parte Administrativa

O desembargador Arnaldo Lobo propôs que fosse inserto na ata dos trabalhos um voto de pesar pelo falecimento, nesta capital, do dr. Napoleão Silvério Júnior, advogado militante do nosso Forum. A proposta foi unanimemente aceita, com a anuência do Ministério Público.

— Pedido de férias — Capital — Reqte., Lídia Dias Fernandes, juiz de Direito da Comarca de Muaná: — Deferiram, unanimemente.

— Pedido de licença — Idem — Reqte., o bacharel Sílvio Hall de Moura, juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri: — Concederam, unanimemente.

— Pedido de licença para tratamento de saúde em prorrogação — Capital — Reqte., o bacharel Anibal Fonseca de Figueiredo, juiz de Direito da 1a. Vara: — Conheceram, unanimemente.

— Pedido de remoção — Chaves — Reqte., o bacharel Raimundo Olavo da Silva Araújo, juiz de Direito da Comarca de Chaves, solicitando remoção para a Comarca de Marabá: — Resolveram encaminhar ao chefe do Executivo.

## Julgamentos

Pedido de "habeas-corpus" — Capital — Impte., o bacharel Célio Melo, a favor de Benedito Nascimento de Jesus, vulgo "Bené": — Julgaram prejudicado em face das informações prestadas pela autoridade policial, unanimemente.

— Idem — Idem — Idem preventivo — Capital — Impte., Leocádio Ferreira de Sousa, a seu favor: — Negaram a ordem, unanimemente.

— Idem, idem — Capital — Impte., o bacharel Aurélio Corrêa do Carmo, a favor de Braz Gonçalves da Silva: — Julgaram prejudicado, unanimemente.

— Idem, idem — Capital — Impte., Manoel Tocantins Lobato a favor de Júlio Corrêa de

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Oliveira: — Denegaram a ordem, contra os votos do des. Augusto Borborema e Mauricio Pinto.

— Idem, idem, preventivo — Capital — Impte., o bacharel Célio Melo a favor de Benedito Rodrigues da Silva: — Resolveram solicitar informações às autoridades policial e judiciária de Campanema.

— Idem, idem, idem — Capital — Impte., o bacharel Aurélio Corrêa do Carmo a favor de Benedito Silva e Manoel Siqueira: — Resolveram solicitar informações à Chefia de Polícia, unanimemente.

— Idem, idem, preventivo — Marabá — Impte., Sebastião Barros a seu favor: — Negaram a ordem, unanimemente.

— Idem, idem — Abaetetuba — Impte., Philo Nery; paciente, José Pereira Nascimento: — Negaram a ordem, unanimemente.

— Idem, idem — Capital — Impte., o bacharel Aurélio Corrêa do Carmo a favor de Afonso Carvalho: — Julgaram prejudicado, unanimemente.

— Idem, idem — Capital — Impte., o bacharel Hamilton Ferreira de Sousa a favor de Manoel João Gemaque: — Denegaram a ordem, contra o voto do exmo. sr. des. Mauricio Pinto.

— Idem, idem — Capital — Impte., o bacharel Pedro de Moura Palha a favor de José Pereira do Nascimento e outros: — Resolveram aguardar as informações solicitadas, unanimemente.

— Idem, idem — Capital — Impte., o bacharel Lourenço Piva a favor de Sergio Corrêa Maia: — Concederam a ordem sem prejuízo do processo regular a que responde o paciente, unanimemente.

— Idem, idem — Castanhal — Impte., Raimundo Nonato Bentes, a seu favor: — Resolveram aguardar as informações, unanimemente.

— Reclamação Cível — Capital — Reqte., Olívia da Conceição Fontes Recldo., o dr. juiz de Direito da 2a. Vara: — Não conheceram, por ter sido requerido por pessoa inabilitada, unanimemente.

— Idem, idem — Capital — Reqte., Tupi Fontenele Rodrigues — Recldo., o dr. juiz de Direito da 2a. Vara: — Resolveram aguardar as novas informações, unanimemente.

## DECISÃO N. 18

Reclamação Cível da Capital  
Reclamante: — M. R. Pinto, firma comercial.

Reclamado: — O dr. Pretor da Vara Cível da Comarca da Capital.

Relator: — Desembargador presidente do Tribunal de Justiça.

"O Tribunal de Justiça, em conferência plenária extraordinária, de hoje, após relatada e discutida a reclamação constante destes autos, apresentada pela firma comercial desta praça — M. R. Pinto, contra ato da Pretoria Cível da Comarca da Capital, em face da informação por esta prestada, consoante se vê a fls., indeferiu-a, por falta de apoio legal.

Não votaram, por impedidos, os exmos. srs. desembargadores Augusto R. de Borborema e Ignácio de Sousa Moitta.

Transmita-se, em officio, à Pretoria reclamada, a solução dada à reclamação, para os efeitos legais.

Belém, 11 de novembro de 1955.

(a.) Antonino Melo — Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de novembro de 1955.

Luís Faria — Secretário.

## ACÓRDÃO N. 22.693

"Habeas-Corpus" da Capital  
Impetrante: — Artur Coêlho.  
Pacientes: — José Marques dos Santos e outros.

Relator: — O exmo. sr. desembargador presidente do Tribunal de Justiça.

Concede-se "habeas-corpus", de cujo pedido não conhecer o Colendo Tribunal Regional Eleitoral, por se não tratar de acusação de natureza eleitoral, senão de alegado crime comum, porém de prisão evidentemente ilegal dos pacientes.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos e informações constantes dos presentes autos de "habeas-corpus", da Comarca da Capital, vindos do Colendo Tribunal Regional Eleitoral, que do pedido não conhecera, por não conter matéria de sua competência,

Considerando que, da informação telegráfica, constante de fls., ressalta, a evidência da ilegalidade da prisão de José Marques dos Santos e mais pacientes relacionados no pedido teleográfico de Artur Coêlho, por isso que as apontadas figuras dos crimes a que alude a autoridade coatora se não ajustam aos fatos ocorridos, nem estes dariam lugar às prisões efetuadas,

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, conceder a ordem impetrada.

Belém, 11 de novembro de 1955.

(a.a.) Antonino Melo, presidente. E. Souza Filho — Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de novembro de 1955.

Luís Faria — Secretário.

## EDITAIS

### JUDICIAIS

COMARCA DE CASTANHAL  
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
Edital de citação para conhecimento de terceiros, pelo prazo de trinta dias

O Doutor Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito de Castanhal,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por parte de Fernando Antonio Lameira se processa uma ação de usucapião, em que é objeto uma área de terras na Vila de Apeú, deste Município e Comarca de Castanhal, cuja petição inicial é a seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca. Fernando Antonio Lameira, paraense, casado, lavrador, residente e domiciliado na Vila de Apeú, deste Município e Comarca de Castanhal por intermédio de seu assistente judiciário

infra-assinado, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, vem expor e requerer a V. Excia. o seguinte: I — Que desde muito antes do ano de 1888, data do nascimento do suplicante, o seu genitor Antonio Procopio Lameira, já falecido, se estabeleceu em uma pequena área de terras em Apeú, com o devido consentimento de um cidadão conhecido naquela época por Comendador Coimbra, com as seguintes e atuais confrontações: pela frente com o rio Apeú, pelos fundos com a travessa S. Vicente, de um lado com a Rodovia Castanhal-Belém e de outro com propriedade de quem de direito, medindo dita área 30 metros de frente por 90 ditos de fundos ou seja 270 metros quadrados, ali construindo casa de moradia onde nasceram e



se criaram todos os filhos do casal. II — Após o falecimento de Antônio Procópio Lameira ficaram os seus herdeiros sempre morando no dito terreno, sendo que no ano de 1912 passara o suplicante a fixar definitivamente ali a sua morada onde constituiu família, criou seus filhos e até hoje continua na posse mansa e pacífica, possuindo a referida área como sua, isto é, atribuindo a si a propriedade, construindo diversas benfeitorias, entre estas existem uma casa toda coberta de telhas fazendo frente para o rio Apeú e outra dita de cavaços com a frente para a Rodovia Castanhal-Belém, diversas árvores frutíferas como sejam: laranjeiras, coqueiros, abacateiros, cacauzeiros, cafeeiros e outras mais, além das cercas de estacas de acapu e jarana que circundam todo o terreno em questão, não sendo a referida área devoluta. — III — E, como o suplicante por si e seus antecessores possuem o aludido terreno tal como se acha acima descrito, há mais de sessenta anos, mansa e pacificamente, sem interrupção, oposição ou embargo de espécie alguma, quer legítima a sua posse nos termos do art. 550 do Código Civil, com as dimensões e devidas confrontações nela referidas e constante do pequeno esboço (doc.) que acompanha a presente para melhor elucidar o pronunciamento deste respeitável Juízo na presente ação de usucapião. Assim, requer a V. Excia. o admita a justificar, em dia e hora designados e com a citação do órgão do Ministério Público, a posse em referência, de acordo com o estabelecido pelo art. 451 do Código de Processo Civil, onde serão ouvidas as testemunhas cujo rol será apresentado no momento oportuno. Feita a justificação, determinará V. Excia. a citação dos confinantes e demais pessoas interessadas do imóvel e de seus cônjuges, se casados forem, para, na forma do alegado art. 455, contestarem o presente pedido, fazendo-se a citação por editais, dos interessados ausentes e incertos pelo prazo de trinta dias, "ex-vi" do parágrafo primeiro do já referido art. 455, seguidos os demais trâmites legais, sendo afinal reconhecidos a Posse e o Domínio do Suplicante sobre a área aludida. Protesta por provas pericial, testemunhal, documental e demais em direito permitidas e, pedindo arbitramento da taxa judiciária no mínimo. Espera deferimento. Castanhal, 3 de novembro de 1955. P. P. Moacyr Bernardino Dias. Ass. Judiciário. — E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital e mais de igual teor para ser publicado na imprensa e afixado no lugar do costume. Aos 24 dias do mês de novembro de 1955. Eu, Aldovando M. Canó, escrivão, dactilografar e subscrevi. — (a) Raymundo de Pádua Costa. (30/11/55)

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Cesa Coelho e a senhorinha Fé Alves da Nobrega. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Matapiquara, alfaiate, domiciliado nesta cidade e residente à Rua do Utinga, 51, filho de Pedro Gaia Coelho e de dona Ana Gaia Coelho. Ela é também solteira, natural do Pará, Caratateua, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Perebebuí, 1288, filha de Aristides Alves da Nobrega e de dona Izabel Nobrega. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 29 de novembro de 1955. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial interina, assino. — (T. 12.737 - 30/11 e 7/12/55 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Vicente da Costa e dona Maria Paulina da Conceição. Ele diz ser solteiro, natural da Paraíba, lavrador, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada do Parque, 23, filho de Manoel Vicente da Conceição. Josefa Maria da Conceição. Ela é também solteira, natural da Paraíba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Estrada do Parque, 23, filha de Antonio Paulino e de dona Josefa Paulino. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 29 de novembro de 1955. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial interino, assino. — (T. 12.738 - 30/11 e 7/12/55 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Franco Fernandes dos Santos e a senhorinha Maria da Conceição Tavares Novaes. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Ourém, funcionário autárquico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua O de Almeida, 438, filho de Francisco Fernandes dos Santos e de dona Ana Madximiana dos Santos. Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 75, filha de Joaquim Araujo Novaes e de dona Lidia Tavares Novaes. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 29 de novembro de 1955. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial interina, assino. — (T. 12.740 - 30/11 e 7/12/55 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Raiol Tavares e a senhorinha Christina Ivone Alves Nakano. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Quintino Bocaiuva, 446, filho de Demétrio Lauro Juvenal Tavares e de dona Francisca Raiol Tavares. Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária pública, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Gurupá, 16, filha de Paulo Idio Nakano e de dona Maria de Nazareth Alves Nakano. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 29 de novembro de 1955. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial interina, assino. — (T. 12.741 - 30/11 e 7/12/55 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alcindo Gomes Nunes e a senhorinha Araci Sena Monteiro. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Scure, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Honório José dos Santos, 225, filho de dona Raimunda Gomes Nunes. Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Timbrás, 465, filha de Raimundo Tertuliano Monteiro e de dona Clara Sena Monteiro. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 29 de novembro de 1955. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial interina, assino. — (T. 12.737 - 30/11 e 7/12/55 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Marques dos Reis e a senhorinha Expedita Braga Coelho. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem 3 de Outubro, 2, filho de dona Raimunda dos Reis. Ela é também solteira, natural do Pará, Castanhal, professor normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. de Alenquer, 46, filha de José Coelho e de dona Julia Braga Coelho. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 29 de novembro de 1955. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial interino, assino. — (T. 12.743 - 30/11 e 7/12/55 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Queiroz de Sousa e a senhorinha Blandina Alves Torres. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Santarém, enfermeiro, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Castelo Branco, n. 56, filho de Aparício Sousa e de dona Raimunda Queiroz de Sousa. Ela é também solteira, natural do Pará, Marapanim, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa da Viçosa, n. 1.098, filha de Pedro dos Santos Torres e de dona Blandina Alves Torres. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de novembro de 1955. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, interina, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.666, 23 e 30/11/55, Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Orlando Carvalho Barbosa e a senhorinha Rita Monteiro dos Santos. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Chaves, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Coronel Luiz Bentes, n. 490, filho de Manoel de Sousa Barbosa e de dona Emiliana Carvalho Barbosa. Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua do Una, n. 146, filha de Domingos Monteiro dos Santos e de dona Maria Nazaré Santos. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de novembro de 1955. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, interina, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.668, 23 e 30/11/55, Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Tocantins Lobato e a senhorinha Aline Martins Cruz. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Abaetetuba, advogado, domiciliado nesta cidade e residente à Praça da Bandeira, n. 60, filho de Francisco de Miranda Lobato e de dona Alcídia Tocantins Lobato. Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa da Piedade, n. 371, filha de José Vieira da Cruz e de dona Neusa Martins Cruz. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de novembro de 1955. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, interina, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.669 - 23 e 30-11-55 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alberto José Pamplona e a senhorinha Teresinha Ribeiro da Luz. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Santa Cruz, Motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Joaquim Távora, n. 110, filho de Geminiano de Albuquerque Pamplona e de dona Everaldina Ariadene Pamplona. Ela é também solteira, natural do Pará, São Domingos de Boa Vista, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Joaquim Távora, n. 10, filha de Atanagildo Ferreira Ribeiro e de dona Antônia da Luz Ribeiro. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de novembro de 1955. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, interina, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.671, 23 e 30/11/55, Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira e a senhorinha Odele Fernandes Cruz. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Caldeira Castelo Branco, n. 379, filho de Lauro José Ferreira e de dona Dulcinéa de Lima Ferreira. Ela é também solteira, natural do Pará, Inhangapi, aviadora, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Caldeira Castelo Branco, n. 379, filha de Raimundo Nonato da Cruz e de dona Margarida Ferreira da Cruz. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de novembro de 1955. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.672, 23 e 30/11/55, Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Marques dos Reis e a senhorinha Expedita Braga Coelho. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem 3 de Outubro, 2, filho de dona Raimunda dos Reis. Ela é também solteira, natural do Pará, Castanhal, professor normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. de Alenquer, 46, filha de José Coelho e de dona Julia Braga Coelho. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 29 de novembro de 1955. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial interino, assino. — (T. 12.743 - 30/11 e 7/12/55 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Mair Abraham Soares e a senhorinha Rachel Auday. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Campos Sales, n. 231, filho de Jaime Soares e de dona Alegria Essucy Soares. Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Carlos Gomes, n. 14, filha de Jacob Auday e de d. Messody Auday. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de novembro de 1955. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, interina, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.670, 23 e 30/11/55, Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Alberto José Pamplona e a senhorinha Teresinha Ribeiro da Luz. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Santa Cruz, Motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Joaquim Távora, n. 110, filho de Geminiano de Albuquerque Pamplona e de dona Everaldina Ariadene Pamplona. Ela é também solteira, natural do Pará, São Domingos de Boa Vista, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Joaquim Távora, n. 10, filha de Atanagildo Ferreira Ribeiro e de dona Antônia da Luz Ribeiro. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de novembro de 1955. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, interina, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.671, 23 e 30/11/55, Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira e a senhorinha Odele Fernandes Cruz. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Caldeira Castelo Branco, n. 379, filho de Lauro José Ferreira e de dona Dulcinéa de Lima Ferreira. Ela é também solteira, natural do Pará, Inhangapi, aviadora, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Caldeira Castelo Branco, n. 379, filha de Raimundo Nonato da Cruz e de dona Margarida Ferreira da Cruz. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de novembro de 1955. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.672, 23 e 30/11/55, Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manoel Tocantins Lobato e a senhorinha Aline Martins Cruz. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Abaetetuba, advogado, domiciliado nesta cidade e residente à Praça da Bandeira, n. 60, filho de Francisco de Miranda Lobato e de dona Alcídia Tocantins Lobato. Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa da Piedade, n. 371, filha de José Vieira da Cruz e de dona Neusa Martins Cruz. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de novembro de 1955. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, interina, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.669 - 23 e 30-11-55 - Cr\$ 40,00)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1955

NUM. 1.589

## BOLETIM ELEITORAL

Jurisprudência  
ACÓRDÃO N. 5.849  
Proc. n. 3.910-55

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "ex-officio", vindos da 29a. Zona — Belém, em que é recorrente a 5a. Junta Eleitoral, etc..

I — A espécie do presente recurso é o seguinte: — quando a 5a. Junta Eleitoral procedia à apuração da votação recebida pela Mesa da 59a. secção do Partido Social Democrático impugnou os votos de nove eleitores, alegando que seis eram de fiscais da Coligação Democrática Paraense e três de fiscais do Partido Republicano. A Junta resolveu apurar em separado e recorreu da sua decisão. O mesmo Delegado se limitou a afirmar que também iria recorrer, o que, entretanto, não fez. Nesta Instância, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional emitiu seu douto parecer, opinando para que se conhecesse do recurso oficial e se lhe desse provimento para que fossem os ditos votos computados definitivamente, de acordo com o prejulgado deste Tribunal.

II — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, conhecer do recurso "ex-officio" e, também por unanimidade, dar-lhe provimento a fim de serem computados definitivamente os votos ora em apêço.

Belém, 22 de novembro de 1955. — aa.) Arnaldo Valente Lôbo — Presidente; Augusto R. de Borborema — Relator; Sousa Moita, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.850

Proc. n. 3.892-55

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, vindos da 11a. Zona — Guamá, em que é recorrente a 19a. Junta Eleitoral, etc.

Trata-se de apuração em separado da votação colhida pela Mesa Receptora da 17a. secção do Guamá.

Embora a atuação só se refira ao recurso "ex-officio", todavia recorreram também o Partido Socialista Brasileiro e o Partido Social Democrático, este pleiteando a validade da votação, aquêle a nulidade da mesma votação.

Nesta Instância, S. Excia. o Sr. Dr. Procurador Regional opinou pelo conhecimento de todos os recursos — oficial e voluntários, e pelo provimento do recurso "ex-officio" para o efeito de ser computada definitivamente a votação, ficando prejudicados os recursos voluntários.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral conhecer, por unanimidade de votos, o recurso oficial e, de acordo com a juris-

prudência deste Tribunal, dar-lhe provimento para que seja computada definitivamente a votação em apêço, pois não é motivo de nulidade, consoante o prejulgado deste Tribunal, o fato de haver maior número de cédulas do que os votantes, como a emenda ou nome, que se lê na ata de votação, embora não ressalvada, não sendo em lugar substancial, mas referente ao número de eleitores que compareceram e votaram, o que facilmente pode ser verificado pela conferência das assinaturas dos ditos eleitores na folha de votação, nenhum alcance pode ter quanto a validade da mesma votação.

Belém, 22 de novembro de 1955. — aa.) Arnaldo Valente Lôbo — Presidente; Augusto R. de Borborema — Relator; Sousa Moita, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.851

Proc. n. 3.881-55

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso "ex-officio", vindo da 11a. Zona — Guamá, em que é recorrente a 19a. Junta Eleitoral.

I — A referida Junta Eleitoral, ao apurar a votação realizada perante a Mesa Receptora da 4a. secção, acolhendo a impugnação do Partido Democrático Cristão, aliás da Ata de Apuração consta ter sido do Partido Socialista Brasileiro, cidadão Nelson Sampaio, resolveu considerar nula, por unanimidade, a votação da referida secção. Dessa decisão recorreu o Partido Social Democrático, que, entretanto, não ofereceu suas razões no prazo legal. O Presidente da Junta remeteu os autos da referida apuração anulada.

Nesta Instância, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional opinou pelo provimento do recurso como recurso oficial, a fim de ser computada definitivamente toda a votação.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, conhecer do recurso como oficial e, por maioria de votos dar-lhe provimento para ser apurada e computada definitivamente a referida votação, pois eleitores, não pertencentes à secção, votaram em separado, pelo que esses votos não contaminaram a votação, e a ata, embora lacônica, esclarece os pontos essenciais do processo eleitoral.

Belém, 22 de novembro de 1955.

— aa.) Arnaldo Valente Lôbo — Presidente; Augusto R. de Borborema — Relator; Sousa Moita, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.852

Proc. n. 3.836-55

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, vindos da 35a. Zona — Baião — em que é recorrente o Partido Social Democrático e recorrida a 21a. Junta Eleitoral, etc.

Pretende o Partido recorrente a validade de 81 votos de eleitores que votaram nas 10a., 11a., 12a., 13a., 14a., 15a., 16a., e 17a. secções de Tucuruí, com títulos entregues fora do prazo legal, isto é, depois de 24 de agosto último, pois a Junta Eleitoral decidiu anulá-los, tomando, todavia, a providência legal de conservar esses votos em envólucros fechados, lacrados e rubricados, os quais foram remetidos com o recurso a esta Instância. S. Excia. o Sr. Dr. Procurador Regional, emitindo seu douto parecer, opinou no sentido de ser providenciado o recurso e computados definitivamente ditos votos, pois o recurso foi interposto tempestivamente e arrazoado no devido tempo.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, e preliminarmente conhecer do recurso e dar-lhe provimento para o efeito de serem computados definitivamente os aludidos votos.

Certamente, por ocasião da votação, houve protestos, e tanto assim que ditos votos foram tomados em separado; e o recurso foi interposto no tempo legal e arrazoado tempestivamente; e quanto ao merecimento, porque, na apuração, a Junta Eleitoral verificara previamente se ocorreu qualquer caso de nulidade de votação prevista no art. 123, do Código Eleitoral, e no art. 48, "a" e "b", da Lei n. 2.550 de 25-VII-955.

Ora, examinada a espécie em apêço à luz desses dispositivos legais, verifica-se que o fato do eleitor votar com título que lhe foi entregue fora do prazo legal, não constitui, por si só, motivo de nulidade, porque isso não está enumerado entre as causas de nulidade de votação nos citados dispositivos legais. Por outro lado, no caso, ora em apêço, não houve fraude e muito menos coação, pois ditos eleitores são lotados nas secções aonde votaram. Trata-se de mera irregularidade, simples motivo de servir ao eleitorado, por parte do Pretor de Tucuruí, que assim procedeu sem partidismos ou sectarismos, mas ouvindo previamente os representantes legais de todas as facções políticas interessadas. Não tendo havido a fraude, nem prejuízo a quem quer que fosse, esses votos merecem ser apurados, tanto mais quando ditos títulos só chegaram àquele termo judiciário após o dia 24 de agosto, por motivo de força

maior, oriunda da dificuldade ou escassez de comunicação entre a sede da comarca e o mesmo Termo.

Belém, 22 de novembro de 1955. — aa.) Arnaldo Valente Lôbo — Presidente; Augusto R. de Borborema — Relator; Sousa Moita, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.853

Proc. n. 3.766-55

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, vindos da 1a. Zona — Belém, em que é recorrente o Partido Social Democrático, e recorrida a 2a. Junta Eleitoral, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, homologar, como homologam, a desistência do presente recurso, requerido verbalmente pelo Delegado do Partido Social Democrático — Professor, dr. Hamilton Ferreira de Sousa, ao ser anunciado na sessão de hoje, o presente recurso.

Belém, 22 de novembro de 1955. — aa.) Arnaldo Valente Lôbo — Presidente; Augusto R. de Borborema — Relator; Sousa Moita, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.854

Proc. n. 3.682-55

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, vindos da 13a. Zona — Bragança, em que é recorrente o Partido Social Democrático, e recorridas a 23a. Junta Eleitoral e o Partido Social Progressista, etc..

Trata-se da votação colhida pela Mesa receptora da 4a. secção — Município de Bragança.

A 23a. Junta Eleitoral, acolhendo a impugnação do Delegado do Partido Social Progressista, anulou toda a votação da referida secção, sob o fundamento de que eleitores de outras secções votaram sem a necessária cautela legal, pelo que toda a votação ficou contaminada. Nesta Instância foi ouvido o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional que opinou pelo conhecimento do recurso, por ter sido usado tempestivamente, e pelo improvimento do dito recurso.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional em conhecer do recurso, porque este foi manifestado e arrazoado tempestivamente, como demonstrou o dr. Juiz Presidente da Junta recorrida; e, quanto ao mérito, dar e negar, por maioria de votos, provimento ao recurso: — dar para anular a votação para Presidente e Vice-Presidente da República, porque o mesário João Coutinho dos Reis, ao votar com a cédula única, a



lançou na urna comum, o que não podia fazer, porque não era eleitor lotado na seção, onde funcionava como suplente de mesário, sendo que, advertido do equívoco, esse eleitor votou, com as cautelas legais, para as demais eleições; e, negar provimento, digo, ficando, assim contaminada de nulidade a votação para Presidente e Vice-presidente da República, e validar as outras eleições; e negar provimento quanto às outras eleições, porque os outros eleitores, não pertencentes a seção, votaram em separado, devendo, todavia, esses votos serem apurados definitivamente.

Belém, 22 de novembro de 1955. — (aa.) Arnaldo Valente Lôbo — Presidente; Augusto R. de Borborema — Relator.

Sousa Moita — vencido quanto à parte que diz respeito à votação para Governador do Estado, pois que a anulava. Houve eleitor de outra seção que votou sem as cautelas legais, e isto só era suficiente para anular a votação, já que votando como eleitor da seção, seu voto espúrio contaminou toda a votação. A isto, acrescenta-se a constituição irregular da Mesa, com a integração do eleitor que não podia fazê-lo senão no caso do não comparecimento do mesário a quem competia funcionar como mesário. E pelo que se vê na Ata, a convocação do mesário foi feita pura e simplesmente sem obedecer a essa circunstância de todo ponto relevante. — (aa.) Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.855  
Proc. n. 3.751-55

Recurso eleitoral (24a. Zona — Conceição do Araguaia).

Recorrente: o Partido Social Democrático.

Recorridos: a 33a. Junta Eleitoral e o Partido Socialista Brasileiro.

Vistos, relatados estes autos, etc. Em 14 de outubro de 1955 o delegado do Partido Social Democrático, inconformado com o despacho da 33a. Junta Eleitoral que anulou a urna da 2a. seção eleitoral do Município de Conceição do Araguaia, recorreu, com fundamento no Código Eleitoral, para este Tribunal, da decisão da referida Junta.

Em suas razões, alegou que a Junta decidiu de plano pela nulidade da seção recorrida sem a verificação necessária.

O recorrido foi ouvido e nesta Instância o Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral opinou que apesar do delegado do Partido recorrente ter interposto o presente recurso em tempo hábil, não o fundamentou dentro das 48 horas, determinadas no Parágrafo único do artigo 168 do Código Eleitoral, motivo porque não deveria ter sido seguimento.

Nos autos está apensada a Ata da Apuração, na qual consta haver sido anulada a votação da 2a. seção do Município de Conceição do Araguaia, pela Junta Eleitoral, porque três eleitores que não eram da seção e nem membros da Mesa, nela votaram sem as cautelas legais e uma eleitora, na mesma situação, introduziu seu voto na urna contaminando, assim, toda a votação.

Isto pôsto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida que anulou a votação da 2a. seção eleitoral do Município de Conceição do Araguaia.

Publique-se e registre-se.

Belém, 12 de novembro de 1955. — (aa.) Arnaldo Valente Lôbo — Presidente; Miguel José de Almeida Pernambuco Filho — Relator; Sousa Moita, Augusto R. de Borborema, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Joaquim Norões e Sousa. Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.856

Proc. n. 3.671-55

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral em que é recorrente o Partido Social Democrático e recorridos: a 24a. Junta Eleitoral, Partido Social Progressista e União Democrática Nacional.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu da decisão da 24a. Junta Apuradora, Breves, que validou a votação contida na urna da 28a. seção eleitoral que funcionou no rio Maupá, naquele município, por ter havido infringência ao artigo 69 do Código Eleitoral, isto é, ter funcionado como mesário um eleitor que não fora nomeado pelo Juiz Eleitoral.

Instruiu o processo com a certidão da Ata da Junta Apuradora. O recorrido apresentou suas razões de fls. 6.

O Presidente da Junta Apuradora na sustentação de sua decisão manteve a validade da 28a. seção eleitoral do Município de Breves pelos fundamentos jurídicos constantes da Ata diária da Apuração, que figura neste processo.

O Doutor Procurador Regional Eleitoral em seu parecer achou que o Presidente da Mesa Receptora, diante da recusa do mesário nomeado pelo Juiz, que alegou ser fiscal do partido recorrente, agiu muito bem nomeando, com fundamento no parágrafo terceiro do artigo 71, do Código Eleitoral, o eleitor Vitor de Araújo Filho, para completar a Mesa.

Ponderou ser claro o artigo 49 da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955. Assim sendo, cabia ao Partido recorrente, protestar contra essa irregularidade ou nulidade, perante a mesa receptora, como determina o artigo 51 da citada lei n. 2.550. Não o fazendo, houve a preclusão estabelecida no artigo 52 da mesma Lei.

Isto pôsto:

E levando em consideração as repetidas manifestações deste Tribunal,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, preliminarmente, não tomar conhecimento do recurso, por intempestivo.

Publique-se e registre-se.

Belém, 5 de novembro de 1955. — (aa.) Arnaldo Valente Lôbo — Presidente; Miguel José de Almeida Pernambuco Filho — Relator; Sousa Moita, Augusto R. de Borborema, Júlio Freire Gouvêa, Joaquim Norões e Sousa.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.857

Proc. n. 3.693-55

Recurso Eleitoral (23a. Zona — Marabá).

Recorrente: o Partido Socialista Brasileiro.

Recorridos: a 33a. Junta Eleitoral e o Partido Social Democrático.

EMENTA: — É mera irregularidade que não invalida a votação o fato de haver o Presidente da Mesa Receptora votado sem as cautelas do art. 87, parágrafo quarto do Código Eleitoral. — Nulidade de voto não arguida no próprio ato de votar, perante a mesa receptora, se convalesce pelo silêncio dos interessados em argui-la, não mais podendo ser invocada perante as Juntas Eleitorais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, etc.

O Partido Socialista Brasileiro, por seu Delegado, recorreu da decisão da 33a. Junta Eleitoral, sediada em Marabá, que validou, embora apurando em separado, a votação colhida pela Mesa Receptora da 1a. seção do Município de Itupiranga, sob o fundamento de que nula é essa votação por ter a Junta Eleitoral funcionado com apenas dois dos seus três membros, bem como porque o Presidente da Mesa Receptora e um eleitor não lotado na seção votaram sem as cautelas do artigo 87, parágrafo quarto, do Código Eleitoral.

Contraminutado o recurso e

sustentada a sua decisão pela Junta recorrida, subiram os autos a este Egrégio Tribunal, onde o Sr. Dr. Procurador Regional opinou pelo seu não conhecimento, por estendê-lo intempestivo, conforme preceitua o Parágrafo único do Artigo 168 do Código Eleitoral.

Não procede o pedido de anulação da votação. Os vícios arguidos são inconsistentes e sem força para invalidar os sufrágios colhidos pela Mesa Receptora da 1a. Seção do Município de Itupiranga.

Sendo três os membros da Junta Eleitoral, pode ela funcionar regularmente com dois dos seus integrantes, desde que um deles seja o seu presidente, magistrado com as garantias constitucionais de vitaliciedade e inamovibilidade.

Por outro lado, o Presidente da Mesa Receptora, embora não lotado na seção, constituiria nulidade por incidência na hipótese do art. 48, letra "b", da citada lei n. 2.550, se alegada perante a respectiva Mesa Receptora. Consoante se compreende do artigos 49 e 51 da mesma lei, e já tem decidido por diversas vezes este Tribunal Regional, a nulidade do voto não arguida perante a Mesa Receptora no próprio ato de votar, se convalesce pelo silêncio dos interessados, não mais podendo ser invocada perante as Juntas Eleitorais.

Face a esses argumentos,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, não conhecer do recurso voluntário, por intempestivo. Quanto ao recurso "ex-officio", dele conhecem e dão-lhe provimento para mandar, em consequência, computar, em definitivo, a votação da 1a. seção do Município de Itupiranga, apurada em separado pela 33a. Junta Eleitoral.

Publique-se e registre-se.

Belém, 5 de novembro de 1955. — (aa.) Arnaldo Valente Lôbo — Presidente; Miguel José de Almeida Pernambuco Filho — Relator; Sousa Moita, pela conclusão do Acórdão; Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Joaquim Norões e Sousa.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.858

Proc. n. 3.898-55

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, vindos da 27a. Zona — Ponta de Pedras — em que é recorrente — Partido Democrata Cristão, e recorrida a 26a. Junta Eleitoral e o Partido Social Democrático, etc.

Trata-se da votação recebida pela Mesa Receptora da 12a. seção que funcionou na fazenda São José, isto é, residência dos funcionários do Serviço de Portos, Rios e Canais, no lugar São José, à margem do rio Arari, município de Ponta de Pedras.

Visa o presente recurso anular toda a votação realizada perante aquela Mesa, com fundamento no art. 27, parágrafo único, da lei n. 2.550 — de 25 de julho do corrente no, que veda o funcionamento de Mesas Receptoras em propriedades particulares.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional, por unanimidade de votos, não conhecer do presente recurso, porque é espontâneo.

Da localização das mesas receptoras pelos Juizes eleitorais cabe reclamação dos interessados para os próprios juizes, e da decisão destes cabe recurso para este Tribunal, no prazo estabelecido no art. 68, parágrafo terceiro, da citada lei n. 2.550. Essa providência, ou melhor, essa faculdade não foi usada em tempo hábil e na forma da lei, pelo recorrente.

Na forma do art. 49, combinado com o art. 51, ainda da mencionada lei, o presente recurso ficou por isso, precluso. Não pode mais ser conhecido e válida é a votação.

Belém, 23 de novembro de 1955. — (aa.) Arnaldo Valente Lôbo — Presidente; Augusto R. de Borborema — Relator; Sousa Moita, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Joaquim Norões e Sousa, Miguel

José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.859

Proc. n. 3.999-55

Prestação de contas — Responsável: Edgar de Sousa Franco, Diretor da Secretaria deste TRE.

OSr. Edgar de Sousa Franco, Diretor da Secretaria deste TRE, recebeu da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará, no dia 16 de novembro de 1955, o adiantamento de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para empregá-lo no prazo legal, no pagamento de despesas deste Tribunal, subordinadas à Verba 3 — Serviços e Encargos; Consignação I — Serviços de Terceiros; Subconsignação 07 — Publicações, etc.; 04 — Justiça Eleitoral 02 — Tribunais Regionais Eleitorais, nos termos da requisição do ofício n. 1.44/55, de 13 de julho de 1955, do Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste T. R. E., à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará (fls. 5).

O mencionado responsável organizou a competente prestação de contas que, devidamente instruída, foi encaminhada com o ofício n. 2.270/55, de 21 do corrente, à consideração do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, que a submeteu ao julgamento deste Tribunal.

Isto pôsto:

Considerando que a despesa efetuada foi imputada ao título orçamentário devido;

Considerando que a aplicação e comprovação do adiantamento se processaram dentro do prazo fixado pela lei n. 830, de 23 de setembro de 1940;

Considerando que o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional nada opôs à aprovação da respectiva prestação de contas, em seu parecer de fls. 8 e v.;

Acórdam, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, julgar boa e legal a aplicação dada, pelo senhor Edgar de Sousa Franco, Diretor da Secretaria deste TRE ao adiantamento de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), recebido a 16 de novembro de 1955 da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, e autorizar, em consequência, a baixa na responsabilidade do aludido funcionário.

Registre-se, publique-se e comunique-se à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de novembro de 1955. — (aa.) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente; Sousa Moita — Relator; Augusto R. de Borborema, Júlio Freire Gouvêa, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.860

Proc. n. 3.959-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio", em que é recorrente a 34a. Junta Apuradora da 25a. Zona com sede em Capanema.

A 34a. Junta Apuradora da 25a. Zona com sede em Capanema, decidiu, recorrendo "ex-officio" para esta Superior Instância, não apurar a votação da 1a. seção eleitoral do Município de Ourém, por ter funcionado em local não designado pelo Juiz Eleitoral e perante Mesa constituída de modo diferente do prescrito em lei. Nesta Superior Instância o Dr. Procurador Regional Eleitoral no parecer de fls. 25 opinou pelo provimento do recurso e consequente validade da votação.

Da Ata consta que na ausência do primeiro Mesário nomeado pelo Juiz Eleitoral, o Presidente da Mesa nomeou para constituí-la um eleitor da seção, e mais, que esta funcionou na sala B, quando devia funcionar na sala A do edifício designado. Foi exatamente por esses dois motivos que a Junta resolveu não apurar a votação dessa seção.

Mas, nenhum deles autorizava



a decisão anulatória da Junta. A nomeação de mesários em substituição aos faltosos, pelo Presidente da Mesa é providência estabelecida no parágrafo terceiro do artigo 71 do Código Eleitoral que nesta parte não foi revogado nem explicita nem implicitamente pela lei n. 2.550 de 25 de julho de 1955.

Não exorbitou pois de suas funções o Presidente da Mesa, nomeando um eleitor da secção para completá-la, nem pelo fato desta nomeação ficou ela constituída de modo contrário ao prescrito em lei. Por outro lado, a secção funcionou no edificio designado pelo dr. Juiz Eleitoral e a circunstância de ter se reunido na sala B em vez da sala A, não importa na infringência a que alude o artigo n. 123, n. 1 do Código Eleitoral. A expressão lugar a que se refere a lei não tem o sentido restritissimo que lhe emprestou a Junta de sala, compartimento, cômodo, mas de espaço indicativo de determinado edificio, prédio, onde aliás pode funcionar mais de uma secção eleitoral.

Ex-positis: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para validar e mandar apurar a votação da 1a. secção eleitoral do Município de Ourém.

Belém, 24 de novembro de 1955. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo — Presidente; Sousa Moita — Relator designado.

Augusto R. de Borborema, vendido, pois anulava toda a votação, porque a Mesa estava constituída ilegalmente, pois, o Código Eleitoral, na parte que permitia aos presidentes nomear mesários ad hoc entre os eleitores da secção, foi derogado pelo art. 22, da Lei n. 2.550 — de 25-VII do corrente ano, que atribuiu ao juiz eleitoral a competência exclusiva de nomear mesários e seus suplentes, além dos secretários. E tanto é assim que o art. 34 da citada lei dispõe: "Não se reunindo, por qualquer motivo, a mesa receptora, poderão os eleitores pertencentes à respectiva secção votar na secção mais próxima sob a jurisdição do mesmo juiz recolhendo-se os seus votos à urna da secção em que deveriam votar a qual será transportada para aquela em que tiveram de votar". Também anulei a votação porque a Mesa receptora não funcionou no local designado pelo juiz, conforme consta da ata de votação. — (aa.) Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.861

Proc. n. 3.583-55

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, vindos da 13a. Zona — Bragança — em que é recorrente o Partido Social Democrático e recorridos a 23a. Junta Eleitoral e o Partido Social Progressista, etc..

A Junta Eleitoral supra referida resolveu, por unanimidade de votos, anular a votação recebida pela Mesa da 38a. secção, que funcionou no lugar Piabas, município de Bragança, porque votaram vários eleitores que não estavam lotados na aludida secção, cuja folha de votação foi alterada pela Mesa receptora, e recorreu pra este Tribunal, o Partido Social Democrático, por seu delegado, também recorreu. Nesta instância o dr. Procurador Regional opinou no sentido de ser conhecido dos recursos e serem providos a fim de ser validada e apurada dita votação.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, conhecer do recurso "ex-officio" e negar-lhe provimento, pois o exame dos autos revela que a folha de votação e a lista dos eleitores da mencionada secção foram alteradas, acrescentando-se nomes de eleitores que nelas não figuravam como lotados na secção.

E assim decidindo, julgam prejudicado o recurso voluntário do Partido Social Democrático.

Resolvem mais remeter ao exmo. sr. dr. Procurador Regional as certidões necessárias para ser apurada a responsabilidade de que fôr encontrado em falta.

Belém, 24 de novembro de 1955.

— (aa.) Arnaldo Valente Lobo — Presidente; Augusto R. de Borborema — Relator; Sousa Moita, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.862

Proc. n. 3.926-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" em que é recorrente a 5a. Junta Apuradora da 30a. Zona com sede em Belém.

Na apuração da 1a. secção de Icoaraci da 30a. Zona com sede em Belém, a Junta Apuradora resolveu, recorrendo "ex-officio" de sua decisão, apurar em separado 14 votos de fiscais. Dessa decisão recorrem também e tempestivamente, os delegados de partidos interessados, tendo nesta Superior Instância, o dr. Procurador Regional Eleitoral opinado no sentido de ser provido o recurso e assim computados em separado os votos apurados em separado.

Trata-se de votação de fiscais, matéria sobre a qual esta Superior Instância já se manifestou reiteradas vezes, sempre no sentido da validade da votação. Há assim prejudicado aplicável a espécie.

Ex-positis: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso "ex-officio" e mandar lhe dar provimento e mandar computar em definitivo toda a votação tomada em separado, ficando prejudicado o recurso voluntário.

Belém, 24 de novembro de 1955.

— (aa.) Arnaldo Valente Lobo — Presidente; Sousa Moita — Relator; Augusto R. de Borborema, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.863

Proc. n. 3.965-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso em que é recorrente o Partido Social Democrático e recorrida a 34a. Junta Apuradora da 25a. Zona, com sede em Capanema.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu da decisão da 34a. Junta Apuradora da 25a. Zona, com sede em Capanema, que anulou a votação da 12a. secção eleitoral do Município de Salinópolis, por ter votado um eleitor de outra secção e ter sido esse voto recolhido na urna destinada aos eleitores da própria secção.

Apresentadas as razões do recorrente e do Delegado do Partido Democrata Cristão, o dr. Procurador Regional Eleitoral nesta Instância, se pronunciou pelo provimento do recurso e consequente apuração da votação.

O parecer do dr. Procurador Regional Eleitoral tem toda a procedência, de vez que o eleitor cujo voto deu margem à anulação, era fiscal junto à Mesa Receptora e servindo perante ela, podia exercer o direito de voto, desde que o fizesse a coberto das cautelas legais, isto é, na forma do parágrafo quarto do artigo 87 do Código Eleitoral, em separado e em sobrecarta maior, para que esse voto em caso de dúvida não contaminasse o restante da votação.

Nulo seria a votação, se esse fiscal, como qualquer membro da Mesa não pertencente à secção, tivesse votado como eleitor da secção, em sobrecarta comum, sem as providencias do parágrafo primeiro, do artigo 32 da lei n. 2.550, impossibilitando assim qualquer exame da validade de um voto.

No caso vertente, porém, o elei-

tor votou em separado, em sobrecarta branca, como constam da Ata e da sobrecarta junta a fls. e assim não há o perigo de contaminação de votação, no caso de nulidade desse voto.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para validar e mandar apurar a votação da 12a. secção eleitoral do Município de Salinópolis, da 25a. Zona Eleitoral.

Belém, 24 de novembro de 1955.

— (aa.) Arnaldo Valente Lobo — Presidente; Sousa Moita — Relator; Augusto R. de Borborema, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.864

Proc. n. 3.584-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso em que é recorrente o Partido Social Democrático e recorrida a 22a. Junta Apuradora da 13a. Zona com sede em Bragança.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu da decisão da 22a. Junta da 13a. Zona com sede em Bragança, que anulou a votação da 39a. secção eleitoral com sede em Piabas, Município de Bragança, por terem votado eleitores que não estavam lotados na secção, além de ter o presidente da Mesa Receptora incluído os seus nomes na folha de votação.

Apresentadas as razões do recorrente e do delegado do Partido Social Progressista e despacho do sr. Presidente da Junta Apuradora, o dr. Procurador Regional Eleitoral no parecer de fls. 34 opina pelo improvimento do recurso e pela responsabilidade do presidente da Mesa, pela infração que cometeu.

Vale notar de começo que o recorrente nas razões de fls. 4, refere-se a quatro eleitores e cita apenas os nomes de três que não constavam da folha de votação, mas da lista de eleitores e por foram admitidos a votar. O que se verifica no entanto é que esses eleitores tenham seus nomes nas folhas de votação e por conseguinte nada tenham que ver com a espécie em tela.

Por outro lado, na ocasião da interposição do recurso perante a Junta Apuradora, o recorrente refere os nomes de oito eleitores que não constaram da folha de votação mas estavam relacionados na lista de eleitores da secção e que por isso foram admitidos a votar.

Ora, examinando-se a folha de votação constata-se que da coluna de observações correspondentes aos eleitores Antonio Moreira de Barros, João Romão Ferreira, Antonio Alves Pereira e Maria Lima de Sousa, que esses eleitores não tinham os seus nomes na lista de eleitores.

Efetivamente, dessa lista junto ao processo, fls. 16 a 23, não constam os nomes desses eleitores, e assim o Presidente da Mesa Receptora não podia enxertá-los nas folhas de votação, como fez nem tampouco admiti-los a votar, pela maneira por que o fez, sem as cautelas legais, como se fossem eleitores da própria secção.

Destarte, andou bem a Junta anulando toda a votação contaminada pelos votos desses eleitores estranhos à secção e que não estavam compreendidos na exceção a que alude a lei n. 2.550 no art. 48, letra "b".

Ex-positis:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso que confirmou a decisão recorrida e mandar apurar a responsabilidade dos que forem achados em culpa, notadamente o presidente da Mesa Receptora e o eleitor Antonio Ribeiro do Nascimento, na alteração das folhas de votação, com a inclusão de nomes de eleitores, atribuindo-se função de Juiz Eleitoral.

Belém, 24 de novembro de 1955.

— (aa.) Arnaldo Valente Lobo —

Presidente; Sousa Moita — Relator; Augusto R. de Borborema, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.865

Proc. n. 3.964-55

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, vindos da 25a. Zona — Capanema — em que é recorrente o Partido Social Democrático e recorridos a 34a. Junta Eleitoral e o Partido Democrata Cristão, etc..

I — Trata-se da votação realizada perante a Mesa receptora da 8a. secção de Salinópolis, a qual funcionou no lugar Japerica. Pretende o recorrente a validade de toda a votação.

Alega-se que votaram eleitores não lotados na secção e sem as cautelas legais, razão porque toda a votação ficou contaminada de nulidade.

Nesta Instância, S. Excia. o Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral opinou no sentido de ser provido o recurso e contada a votação, com exceção dos votos em separado.

II — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, pois o relator reconsiderou seu voto anterior após a explanação do juiz Desembargador Sousa Moita, que pedira vista dos autos, conhecer do recurso e lhe negar provimento para confirmar a decisão da Junta Eleitoral, que anulou toda a votação. E assim também, porq[ue], examinado o conteúdo do envólucro, que instrui o presente recurso, verificaram que o número de cédulas e votos não coincide com o número dos eleitores que votaram em separado, segundo a Ata de votação, o que evidencia que eleitores de outra ou outras secções votaram sem as cautelas legais contaminando toda a votação.

Belém, 25 de novembro de 1955. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo — Presidente; Augusto R. de Borborema — Relator; Sousa Moita, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

ACÓRDÃO N. 5.866

Proc. n. 3.677-55

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, vindos da 13a. Zona — Bragança — em que é recorrente o Partido Social Democrático e recorridos a 23a. Junta Eleitoral e o Partido Social Progressista.

I — Trata-se da eleição realizada na 5a. secção — Aturiá — Urumajó — Bragança.

A Junta anulou porque teriam votado eleitores não lotados na secção.

Dessa decisão recorreu o P. S. D.

Nesta Instância, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional opinou no sentido de se conhecer do recurso e de se lhe dar provimento a fim de ser validada dita votação, e, em consequência, ser apurada em definitivo.

II — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, também por unanimidade de votos, dar em parte provimento tão somente para valiar os votos contidos na respectiva urna, dos eleitores regularmente lotados na secção, considerando nulos os tomados em separado, porque, não sendo possível discriminar os dos fiscais e delegados dos outros, e eleitores sem direito a voto perante a mesma Mesa, contaminou toda a votação tomada em separado, que assim ficou nula.

Belém, 25 de novembro de 1955. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo — Presidente; Augusto R. de Borborema — Relator; Sousa Moita, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1955

NUM. 1.580

## GABINETE DO PREFEITO

### Atos e Decisões

Processo n. 1.922  
Parte interessada: Lígia Bastos Veloso (Viúva de Zeno de Castro Veloso).

O Dr. Zeno de Castro Veloso foi um exemplar funcionário desta P. M. B. Faleceu em plena mocidade, sem deixar bens. Sua viúva com diversos filhos menores, pretende adquirir um pequeno terreno, para construir a casa em que vai residir. Nada mais justo do que homenagear-se a memória do morto que foi — engenheiro do D. M. E. — auxiliando a sua viúva e filhos em pretensões tão modestas, cujo valor pecuniário não chega a .....

Cr\$ 7.000,00.

Sou pelo deferimento do seu pedido, dentro das normas legais, aplicando-se, no que couber o art. 40. da lei n. 1.502, de 2/8/52.

Não havendo maiores esclarecimentos no petição, o valor exato das taxas e emolumentos deverá ser apurado no órgão competente, bem como a sua natureza, de acordo com a lei.

Consultoria Geral da Prefeitura, 22/11/55.

Silvio Meira  
Consultor Geral

Processo n. 1.923

Parte interessada: Joana Pereira da Silva.

Objeto: Aforamento.  
Esta Consultoria Geral é um órgão fiscalizador da aplicação da lei, de absoluta confiança do chefe do Executivo e não tem por que transigir quando se trata de pôr em execução princípios jurídicos. Já o dec. n. 6.523, de 17/3/55, referente ao processo de contagem de tempo, firmava em seu art. 40.: "Art. 40. — A Consultoria Geral poderá determinar a seu critério, a juntada de novos documentos, solicitar diligências ou novas informações, para perfeito exame da matéria".

O titular desta Consultoria Geral entende que o melhor meio de ajudar o sr. Prefeito é cumprir a lei. E julga-se com atribuições para exarar o despacho de fls. 6, no qual nada decide, antes exige o cumprimento da lei, em matéria de sua competência.

A tarefa da Consultoria Geral é inglória porque, no desejo de acertar e bem servir, é obrigada a contrariar pretensões, o que nem sempre agrada ou satisfaz as partes. E assim agindo está tão somente cumprindo o seu dever.

Em todo o caso, a fim de evitar dúvidas futuras, submete este parecer à aprovação do sr. Prefeito.  
Consultoria Geral da Prefeitura, 29/11/55.

Silvio Meira  
Consultor Geral

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear Manoel Cipriano Ferreira Luna, para exercer interinamente nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o cargo de Servente, classe D, lotado na Sub-Prefeitura da Vila do Mosquito.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de setembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 15 de setembro de 1955.

Dr. Pádua Costa  
Secretário de Administração

DECRETO N. 6.980

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º E' concedida a Jesus Tocantins Maltez, brasileiro, casado, 10. tenente reformado da Polícia Militar, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 414, sito à rua João Balbi, de acordo com o art. 20. da Lei n. 1.502, de 2/8/52, combinado com a lei n. 2.066, de 22/54.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1952 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 10.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no art. 10.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no art. 10. para gozo da isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de novembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Orlando Cordeiro  
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.981

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º E' concedida a d. Carmen Clotildes Trindade, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n. 704, sita à travessa Castelo Branco, de acordo com a lei n. 992, de 16/6/950, e modificada pela lei n. 1.095, de 9/8/950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos porventura existentes relativos a exercícios anteriores, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 10.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal, citada no art. 10.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo da isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de novembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Orlando Cordeiro  
Secretário de Finanças

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar, nos termos do art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Emilio Fernando de Carvalho Moraes, titular efetivo do cargo de Inspetor, padrão P, lotado na Diretoria de Fiscalização Municipal.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de novembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Finanças, 28 de novembro de 1955.

Orlando Cordeiro  
Secretário de Finanças

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar, nos termos do art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hadman de Azevedo Pompeu, titular em comissão do cargo de Sub-Diretor, padrão S, lotado na Diretoria de Fiscalização Municipal.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de novembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Finanças, 28 de novembro de 1955.

Orlando Cordeiro  
Secretário de Finanças

### DECRETO 6973

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1.º E' concedida ao sr. Manoel Serbeto Matias, brasileiro, solteiro, militar, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n. 17, sita passagem Almeida (bairro da Cremação), de acordo com a lei 992, de 16 de junho de 1950 e modificada pela lei 1095, de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 e 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis legais citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições das disposições legais citadas no art. 1.º

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua pu-

blicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de novembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Orlando Cordeiro  
Secretário de Finanças

### DECRETO 6974

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1.º E' concedida ao sr. Pedro Fernandes de Almeida, brasileiro, viúvo, marítimo, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n. 547, sita à rua Dr. Moraes, n. 547, de acordo com a lei 992, de 16-6-950 e modificada pela lei 1095, de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 e 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições das disposições legais citadas no art. 1.º

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de novembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Orlando Cordeiro  
Secretário de Finanças

### DECRETO 6975

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1.º E' concedida a d. Benedita Corrêa de Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada nest capital, a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n. 1302, sita à av. Duque de Caxias, de acordo com a lei 992, de 16-6-950 e modificada pela lei 1095, de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1937 a 1938, 1940 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições das disposições legais citadas no art. 1.º



Art. 4.º — A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de novembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Orlando Cordeiro  
Secretário de Finanças

DECRETO 6976

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1.º — E' concedida à d. Donatila de Oliveira Santana Lopes, brasileira, casada, funcionária pública estadual, a redução de 50% do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 465, sito à av. São Jerônimo, de acordo com o art. 2.º da lei 1502, de 2-8-52, combinado com a lei 2066, de 2-2-54, do qual é condômina.

Art. 2.º — Ficam reduzidos de 50% os débitos que porventura existirem relativos a exercícios anteriores, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º — A redução, concedida neste decreto perdurará enquanto a beneficiária preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º

Art. 4.º — A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de novembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Orlando Cordeiro  
Secretário de Finanças

DECRETO 6977

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1.º — E' concedida ao sr. Jones Ribeiro de Oliveira e Sousa, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 477, sito à rua O' de Almeida Bem de Família, de acordo com a lei 1145, de 16-5-51.

Art. 2.º — Fica dispensado o débito relativo ao exercício de 1954, bem como a respectiva multa, de acordo com a autorização da lei citada no art. 1.º

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições das disposições legais citadas no art. 1.º

Art. 4.º — A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de novembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Orlando Cordeiro  
Secretário de Finanças

DECRETO 6978

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1.º — E' concedida à d. Florisbela Ferreira Cardoso, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n. 29, sita à trav. 9 de Janeiro, de acordo com a lei 992, de 16-6-950 e modificada pela lei 1095, de 9 de agosto de 1950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 e 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições das disposições legais citadas no art. 1.º

Art. 4.º — A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de novembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Orlando Cordeiro  
Secretário de Finanças

DECRETO 6979

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1.º — E' concedido à d. Raimunda Silva, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o prédio n. 6241 sito à rua Pariquis, de acordo com a lei 992, de 16-6-950 e modificada pela lei 1095, de 9-8-950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1952 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições das disposições legais citadas no art. 1.º

Art. 4.º — A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de novembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Orlando Cordeiro  
Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário de Administração. Em 29-11-1955.

Petições:

Alexandre Aracy Barbosa — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Alice Oliveira Cruz — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Calixto Malaquias Mendes — Contagem de tempo de serviço — Ao D.M.P.

— De Durval Gomes Carneiro — Permuta — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Dário Sousa da Purificação — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Euclides Sousa de Oliveira — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— De Francisco de Sousa Barros — Recurso — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Gildo dos Santos — Restituição de documentos — Diga o D. M. P.

— De Jaime Lucas de Sousa — Aposentadoria — Diga o D. M. P.

— De José Maria B. da Mota — Exumação — Como requer, pagas as taxas devidas.

— De Juliana Alves Rodrigues — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Maria Raimunda da Silva — Compra de sepultura — Como requer, paga as taxas devidas, em seis (6) prestações mensais.

— De Maria Pereira da Costa Rodrigues — Recurso — Encaminhe-se à Secretaria de Obras.

— De Manoel Abilio de Figueiredo — Perpetuidade gratuita de sepultura — A Consultoria Geral, com a informação solicitada.

— De Osmundo Andrade Mendes — Equirapção de vencimentos — Diga o D.M.P.

— De Paulo de Miranda — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

Ofícios:

N. 743, do Serviço de Assistência Médico Social — Atestado médico de José Francisco de Oliveira — Ao D. M. P.

— Processo n. 429, da Câmara Municipal de Belém — Solicita pensão à Maria Mesquita Macambira — Diga o D. M. P.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração.

Em 30/11/55

De A. Pereira dos Santos Filho — Obra em sepultura — Como requer, paga as taxas devidas. A Administração de C. S. Isabel (2 petições).

— De Antonio Pereira Bastos — Restituição de documentos — Diga o D. M. P.

— De Antonio dos Santos Pereira — Compra de sepultura — Como requer, paga as taxas devidas.

— De A. Peréira dos Santos Filho — Obra em sepultura — Informe a Administração do C. S. Isabel.

— De Eduardo de Carvalho Camacho — Restituição de documentos — Diga o D. M. P.

— De José de Freitas Barros — Compra de sepultura — Como requer, paga as taxas devidas em três prestações mensais.

— De Luiz Otávio Rabelo Mendes — Compra de sepultura — Como requer, paga as taxas devidas em seis prestações mensais.

— De Ladislau Repilla — Obra em sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Maria José Abraçado — Compra de sepultura — Como requer, paga as taxas devidas.

— De Philadelpho de Souza Barriga — Compra de sepultura — Como requer, paga as taxas devidas.

— De Raimundo Correia Lemos — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. Isabel.

— De Virgílio Pimentel dos Santos — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Wanda Pinagé — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

EDITAIS

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da Comarca de Igarapé-Miri, em que são partes, como agravantes, Romualdo de Oliveira Sandim e Anésia Corrêa de Oliveira Sandim; e, agravados, Euclides dos Reis e Silva e sua mulher Zulmira Cassilda Corrêa da Silva e outro, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de novembro de 1955.

Luís Faria — Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, Fausto Xavier Monteiro; e, apclado, M. R. Pinto, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de novembro de 1955.

Luís Faria — Secretário.